



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS	9
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	10
PAUTAS	10
ATAS	37
ACÓRDÃOS	37
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	63
ATOS NORMATIVOS	63
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	63
DESPACHOS	65
PORTARIAS.....	68
ADMINISTRATIVO	101
DESPACHOS.....	101
EDITAIS	119

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 28ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 1423/2006 (Anexos 6252/10, 4283/2005, 712/2006

Obj.: Prestação de Contas Anual , Exercício de 2005

Órgão: Câmara Municipal de Tonantins

Ordenador: Francisco Castro de Oliveira

Procurador: Evanildo Santana Bragança





26 de Agosto de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA Nº 4/2019-DIRAC

NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº: 106/2019

ONDE SE LÊ:

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, **referente ao quinquênio 2014/2019**, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

LEIA-SE:

9.3 Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao **quinquênio de 01 de julho de 1996 a 01 de fevereiro de 2017**, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 23 de agosto de 2019.

Miriam Couteiro da Silva

Chefe da Divisão de Redação de Acórdão

DIRAC





PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE JULHO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 2052/2018.

2- Natureza: Informação/Parecer Conclusivo para o Legislativo.

3- Recorrente: Deputado Sabá Reis.

4- Advogado: Não Possui.

5- Unidade Técnica: DICAD.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4779/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 139/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de:

8.1. Arquivar o presente processo por perda de objeto.

9- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Agosto de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE JULHO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 2170/2018.

2- Natureza: Representação.

3- Representante: Jorge Carlos Pires Santiago.

4- Representado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Claudio de Souza Filho.

5- Advogado: Jorge Carlos Pires Santiago – OAB/AM 9.138.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 145/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1. Arquivar os autos, nos termos do art. 177 da Lei Estadual nº 1762/86.





8- **Ata:** 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 23 de Julho de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Agosto de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 11699/2016.**

Apensos: Processo nº 11210/2014 e 11905/2015.

2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.

3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

4- **Exercício:** 2015.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3773/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

8- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2015. Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- **PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1 Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. José Suedinei de Souza Araújo, no curso do exercício de 2015. Ressaltando que a emissão do Parecer Prévio fundamenta-se nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea “c”, da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal, e, a desaprovação das Contas do Município fundamenta-se no disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002. Enfatiza-se que o julgamento das Contas pela Câmara Municipal deve ser realizado com a celeridade que preconiza o art. 127, 5º, da Constituição Estadual.

10- **Ata:** 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 30 de Julho de 2019





- 12- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1. **Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

JULIO CABRAL
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno
(parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 11699/2016.**
Apenso: Processo nº 11210/2014 e 11905/2015.
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- **Exercício:** 2015
- 5- **Responsável:** Jose Suediney de Souza Araújo
- 6- **Advogado:** Não Possui
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3773/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.





EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2015. Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, sob a responsabilidade do **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;

10.2. Considerar em Alcance o **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, no montante de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 04/2002 – TCE/AM, considerando que o responsável não apresentou defesa satisfatória relativa à celebração do Termo de Contrato n. 001/2015, para a prestação do serviço de assessoria contábil, por meio da contratação do Contador **Sr. Dilson Marcos Kovalski**, atestando o pagamento em duplicidade pela Prefeitura de Fonte Boa. Ressalta-se que o mencionado valor deve ser recolhido na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Fonte Boa no prazo de **30** (trinta) dias, com comprovação perante este TCE/AM;

10.3. Aplicar Multa ao **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, em vista da prática de ato ilegítimo ou antieconômico que resultou em injustificado dano ao erário fartamente abordado no Item II. VII da Proposta de Vota, uma vez que a Prefeitura despendeu verba pública em duplicidade quando realizou duas contratações para o mesmo serviço de contador.

A penalidade imposta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);

10.4. Aplicar Multa ao **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 (com as alterações realizadas pela Resolução n. 25/2012), em vista do desatendimento à diligência desta Corte de Contas, uma vez que a Comissão de Inspeção solicitou a apresentação de diversos documentos que foram omitidos, dificultando o trabalho dos servidores desta Corte no ato de apurar as questões previdenciárias fartamente abordadas no Item II.XVI.

A penalidade imposta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art.





174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

10.5. Aplicar Multa ao Sr. José Suedinei de Souza Araújo, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelas infrações às normas legais e/ ou regulamentares que passo a apontar:

- 10.5.1.** Ausência de disponibilidade de pessoal para realizar o efetivo controle e fiscalização das obras, violando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.5.2.** Violação ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496/1977 c/c o arts. 1º, 2º e 3º da Resolução n.º 425/1998 do CONFEA, no curso da execução das obras públicas analisadas;
- 10.5.3.** Ausência de remessa dos documentos necessários para compor a Prestação de Contas junto a esta Corte, por meio do Portal e-Contas, violando às disposições constantes na Resolução n. 13/2015 – TCE/AM;
- 10.5.4.** Violação às disposições constantes no artigo 51, §1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000;
- 10.5.5.** Ausência de apresentação do Parecer do Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, pela violação à disposição constante no artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 11.494/2007;
- 10.5.6.** Violação à disposição contida no artigo 105, §7º, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 10.5.7.** Violação às disposições constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93;
- 10.5.8.** Violação ao artigo 70, da Constituição Federal/88, uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle, tal como delineado no artigo 70, da Constituição Federal e no artigo 10, inciso III, da Lei n. 2.423/96;
- 10.5.9.** Violação do artigo 23, §5º, da Lei nº 8.666/93, em razão do fracionamento de despesa;
- 10.5.10.** Violação à disposição contida no artigo 9º, da Lei Complementar n. 06, de 22 de janeiro de 1991;
- 10.5.11.** Violação à disposição contida no artigo 105, §7º, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 10.5.12.** Violação ao disposto nos arts. 58 a 64 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o artigo 75 da mencionada Lei;
- 10.5.13.** Violação ao disposto na Lei nº 11.494/2007 e na Resolução n. 11 de, 31 de maio de 2012 – TCE/AM;
- 10.5.14.** Violação ao disposto no artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que não observou o prazo e as condições legais para remessa do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas;
- 10.5.15.** Violação ao disposto no artigo 48-A c/c o §2º, do art. 55 da LC 101/2000, bem como não comprovou o atendimento do disposto no artigo 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10.5.16.** Violação às disposições constantes nos art. 48 e o art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais artigos da mencionada Lei;
- 10.5.17.** Violação às disposições constantes nas Leis Municipais n. 08/2013, n. 08/2015 e no art. 7º, da Constituição Federal;
- 10.5.18.** Violação ao artigo 20, da Lei Complementar n. 101/2000;
- 10.5.19.** Violação às normas legais estabelecidas no art. 32 da Lei Municipal n. 008/2015, bem como, em vista da violação de todas as normas previdenciárias estipuladas na Constituição Federal.

A penalidade imposta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, **sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.**

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art.





174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

10.6. Determinar, desde já, a **instauração da cobrança executiva** no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;

10.7. Determinar o arquivamento da Representação objeto do Processo n. 11.210/2014, nos termos do art. art. 11, inciso IV, letra “i”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, uma vez que os contratos em questão referem-se a obras custeadas com recursos federais, sendo, portanto, competência do Tribunal de Contas da União – TCU auditar esses recursos federais;

10.8. Dar ciência da decisão proferida contra o **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, ao **Ministério Público Federal** (por envolver irregularidades no FUNDEB e previdenciárias) e ao **Ministério Público Estadual**, para tomar as providências que entender necessárias, nas esferas civil e penal, para apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa apurados no curso desta Prestação de Contas;

10.9. Dar ciência da decisão proferida contra o **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, ao **Ministério Público do Trabalho**, em virtude da ausência de pagamento dos direitos legais e constitucionais, abordados no Item II. XIV;

10.10. Dar ciência da decisão proferida contra o **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, ao **Ministério da Previdência**, em virtude da ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Geral, como fartamente abordado no Item II.XVI;

10.11. Dar ciência da decisão proferida contra o **Sr. José Suedinei de Souza Araújo**, ao **Tribunal de Contas da União** acerca dos achados de auditoria relativos às suspeitas de irregularidades contidas no Processo n. 11.210/2014, que dizem respeito a obras custeadas com recursos federais;

10.12. Determinar à DICAMI para que incluía no escopo da próxima Inspeção que ocorrerá no Município de Fonte Boa, a fiscalização dos questionamentos suscitados no Ofício n. 241/2015 – MPC – AM e que insira nos próximos planos de inspeção a verificação de elementos específicos no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), tal qual foi determinado pelo Plenário no Item 9.2 da Decisão n. 197/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 56/57);

10.13. Determinar ao atual Prefeito do Município de Fonte Boa a adoção das seguintes medidas:

10.13.1. Crie o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

10.13.2. Observe as disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;

10.13.3. Observe as disposições contidas no artigo 37, II e IX, da CF/88, realizando concurso público para a investidura em cargos essenciais à atividade da Administração Pública, e, evitando a realização de contratação temporária da maneira usual como está sendo realizada;

10.13.4. Observe as disposições constantes no artigo 20, da Lei Complementar n. 101/2000, a fim de que em casos análogos adotem as medidas saneadoras fartamente abordadas no Item II.XV da Proposta de Voto;

10.13.5. Adote medidas para fiscalização, acompanhamento e restrição dos atos praticados pelo FUMPAS, apresentando ainda, com total transparência, por meio dos extratos bancários, todos os comprovantes de repasse ao FUMPAS, bem como a comprovação de todos os pagamentos realizados ao Regime Geral de Previdência;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 9

- 10.13.6.** Qualifique seus servidores para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura, a fim de não mais existir a necessidade de contratar serviços que podem ser desempenhados por servidores ocupantes do Quadro
- 10.13.7.** Adote medidas para realizar um controle eficiente dos gastos com combustíveis, determinando a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação dos veículos abastecidos para aferir correspondência com atividades ligadas a cada órgão e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto, objetivando o atendimento do princípio da economicidade e da eficiência;
- 10.14. Determinar** à próxima **Comissão de Inspeção do Município de Fonte Boa**, que verifique se o futuro gestor observou de forma adequada a adoção das seguintes medidas:
- 10.14.1.** Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
- 10.14.2.** Observe se foram adotadas medidas quanto à qualificação dos servidores para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura, a fim de não mais existir a necessidade de contratar serviços que podem ser desempenhados por servidores ocupantes do Quadro;
- 10.14.3.** Observe se foram adotadas medidas para realizar um controle eficiente dos gastos com combustíveis, determinando a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação dos veículos abastecidos para aferir correspondência com atividades ligadas a cada órgão e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto, objetivando o atendimento do princípio da economicidade e da eficiência.
- 11-Ata:** 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12-Data da Sessão:** 30 de Julho de 2019
- 13-Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1.Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14-Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS





Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2623/2014

Anexos: 1348/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 06/13, Firmado com a Seinfra.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, João Medeiros Campelo, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679, Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 9.425, Marcelo Henrique Garcia Lima - OAB/AM N. 10461

2) PROCESSO Nº 1348/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 6/13, Firmado com a Seinfra.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Waldívia Ferreira Alencar, João Medeiros Campelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 9.425, Marcelo Henrique Garcia Lima - OAB/AM N. 10461, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445

3) PROCESSO Nº 2062/2017

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Contratação Temporária Direta de Servidores, Realizada pela Prefeitura Municipal de Pauini, no Ano de 2014, Para Atuar Junto À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Interessado(s): Câmara Municipal de Pauini, Maria Barroso da Costa, Eliana de Oliveira Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 13782/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Santos Seixas, no Cargo de Analista Social de Defensoria, Classe C, Padrão 2, Matrícula Nº 000.108-2a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com a Portaria Nº 387/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Maria de Fatima Santos Seixas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 10678/2018

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma do Sr. Francisco Ribeiro do Nascimento, no Cargo de Cabo, Matrícula 148945-3a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 16/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Ribeiro do Nascimento

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 15534/2018

Anexos: 14060/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferencia do Sr.henrique Galdino Rabelo,matricula Nº111274-0a,da Policia Militar do Estado do Amazonas-pmam,publicado no Doe Em 05/06/2018

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Henrique Galdino Rabelo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 15644/2018

Anexos: 10141/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do 1º Sargento Qppm Cleomar Correa Brandao, Matrícula 109.173-5a, do Orgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 05.06.2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Cleomar Correa Brandao, Fundação Amazonprev





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 15734/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Waldiza Selma de Oliveira Andrade, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referencia F1, Matrícula 1185586-c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Waldiza Selma de Oliveira Andrade

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 10293/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Aposentadoria Daa Sra. Monika Antony Cruz e Silva, no Cargo de Analista Tecnico B, Classe C, Nivel Iii, Matricula 000.543-6a do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-tce/am Publicado no D.o.e/]tce-am Em 19/10/2018.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Monika Antony Cruz e Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 10716/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria do Socorro Lima de Holanda na Condição de Cônjuge do Sr. João Góes Carioca, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 27/12/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Joao Goes Carioca, Maria do Socorro Lima de Holanda, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 11053/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra.marcia Mirtes Holanda Rocha,no Cargo de Professor,nivel Medio 20h 2-a,matricula Nº077723-4e da Secretaria Municipal de Educação-semed,publicado no Dom Em 27/08/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Marcia Mirtes Holanda Rocha, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11936/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleyldes Cristina da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, Matrícula 106224-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Publicada no Dom Em 05 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Cleyldes Cristina da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





13) PROCESSO Nº 12627/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Laudemir Cardoso Abecassis, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula 024371-0-b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Novembro de 2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Laudemir Cardoso Abecassis, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 12725/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucimar Maria Fernandes Bastos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência A, matrícula Nº107.179-3b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - seduc, publicado no Doe Em 29/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Lucimar Maria Fernandes Bastos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 12872/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irenice Pompeu de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe D, Referência 1, Matrícula 005785-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no Doe, Em 26/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Irenice Pompeu de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 13063/2019

Anexos: 13414/2015

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marcus Meireles da Silva, no Cargo de 1º Sargento Qppm, Matrícula 054298-9a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 04 de Janeiro de 2019.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcus Meireles da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO Nº 13074/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Juracy Ramos de Souza, no Cargo de Professor, 3ª classe, pf20-esp-iii, referência H1, matrícula Nº029.503-5a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - seduc, publicado no Doe Em 17/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Juracy Ramos de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





18) PROCESSO Nº 13129/2019

Anexos: 12943/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Suely Maria Silva de Almeida, na Condição de Companheiro Sr. Rene Gomes da Silva, Ex- Segurado da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 07 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suely Maria Silva de Almeida, Rene Gomes da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 12943/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. suely Maria Silva de Almeida, na Condição de Companheira e Ana Lucia Simoes Marques da Silva, na Condição de Ex-conjuge do Sr. rene Gomes da Silva, publicado no Doe Em 22/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Ana Lucia Simoes Marques Gomes da Silva, Rene Gomes da Silva, Suely Maria Silva de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

20) PROCESSO Nº 13179/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ivaneide de Araujo Dantas, na Condição de Cônjuge do Servidor Aires José Beltrão Dantas, no Cargo de Assistente Administrativo C-viii-iii, Matrícula Nº 000299-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad. Publicação no Dom, Em 03/12/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ivaneide de Araujo Dantas, Aires Jose Beltrao Dantas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 13509/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Leuzimar Magalhaes de Souza, no Cargo de Auxiliar Judiciario, Classe/nivel E-i, Matrícula 843-5 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam. Publicado no Dje, Em 06/02/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Francisca Leuzimar Magalhaes de Souza, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 13528/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eula dos Santos Costa, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência C, Matrícula 151144-0a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual José Carlos Martins de Medeiros Raposo, Publicado no Doe Em 30 de Janeiro de 2019.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Eula dos Santos Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

23) PROCESSO Nº 13543/2019

Anexos: 14015/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Teresa de Jesus Barbosa Melo, no Cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, matrícula Nº 116.587-9c da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, publicado no Doe Em 03/01/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Tereza de Jesus Barbosa Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 13607/2019

Anexos: 12258/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Idemar da Silva Vale, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 138.924-6b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Idemar da Silva Vale, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 13692/2019

Anexos: 14282/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Francisca Araujo da Cunha, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 023685-3b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 07/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Francisca Araujo da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 13700/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedido Em Favor da Sra. Maria Auxiliadora Santana Gomes e o Sr. Kaique Rian Gomes dos Santos, na Ondição de Companheira e Filho do Sr. Raimundo Nonato Silva dos Santos, Matrícula 152.641-3b, da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, Publicado no Doe Em

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Maria Auxiliadora Santana Gomes, Kaique Rian Gomes dos Santos, Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato Silva dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 13731/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. samara Maria Brasil da Costa, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, referência 4, matrícula N°115.534-2a da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, publicado no Doe Em 08/02/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Samara Maria Brasil da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO N° 13744/2019

Anexos: 11788/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rossicleide Brandão da Fonseca, no Cargo de Técnico Fazendário, Nível 16, Matrícula 080134-8a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef. Publicado no Dom, Em 04/02/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Rossicleide Brandao da Fonseca, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO N° 13775/2019

Anexos: 13552/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Luiz Atlas Barbosa de Carvalho, no Cargo de Técnico Fazendário, Nível 21, Matrícula 065.277-6b do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, Publicado no Dom Em 1 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Luiz Atlas Barbosa de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO N° 13804/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Cremilda Pinto de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, referência H, Matrícula 0262846c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Cremilda Pinto de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

31) PROCESSO N° 13845/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Maria Ivaneide da Silva Bernardes, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 108.910-2a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam Publicado no Doe Em 13/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Ivaneide Silva Bernardes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO N° 13918/2019

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Rita Celeste Alves da Cunha, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose de Ribamar Araujo, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no Doe Em 07/02/2019

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Jose de Ribamar Araujo, Rita Celeste Alves da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 13930/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Iris Monteiro da Fonseca, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 128.360-0c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Iris Monteiro da Fonseca, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

34) PROCESSO Nº 13945/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zulma Nascimento Andrade, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 1132709c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, Lotada no Centro de Atenção Integral a Melhor Idade André Araújo, Publicado no Doe Em 19 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zulma Nascimento Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 14007/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Barbosa Amaral, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 1441310b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 21/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Raimunda Barbosa Amaral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 14051/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonia Maria Mota Gualberto, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 144193-0a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 14/03/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sonia Maria Mota Gualberto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

37) PROCESSO Nº 14096/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria do Sr. Manuel Matias Pinto, no Cargo de Médico, Classe Ii (especialista), Nível 3, Referência C, Matrícula 1022172g, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 22 de Março de 2019.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Manuel Matias Pinto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

38) PROCESSO Nº 14109/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Candida de Arruda Muller, no Cargo de Professor, Nivel Medio 40h 4-b, Matrícula 008663-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no Dom, Em 02/04/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Candida de Arruda Muller

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 14156/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rosario de Souza, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 005687-1b do Quadro do Magisterio Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 19/03/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Rosario de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

40) PROCESSO Nº 14242/2019

Anexos: 12190/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Assan da Silva, no Cargo de As- Moorista de Autos S.o.s B-05, Matrícula 073004-1b,, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 20/03/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Raimundo Assan da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

41) PROCESSO Nº 14315/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Deive Rose de Souza Candido, no Cargo de Assistente Em Saúde 5-c, Matrícula 088331-0a do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado Em 22/04/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Deive Rose de Souza Candido

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

42) PROCESSO Nº 14329/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra Maria do Livramento Barauna de Carvalho, no Cargo de As-técnico Em Enfermagem D-05, Matrícula 109091-7a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 24/04/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Livramento Baraúna de Carvalho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

43) PROCESSO Nº 14465/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sebastiao Moreira de Souza, no Cargo de Artífice, Classe C, Referência 4, Matrícula 101.387-4b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 26/04/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastiao Moreira de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

44) PROCESSO Nº 14470/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Rosana de Moraes Pereira, no Cargo de Es-assistente Social E-13, Matrícula 064822-1a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 02/05/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosana de Moraes Pereira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

45) PROCESSO Nº 14604/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivaneide Teixeira Barbosa, no Cargo de Es-enfermeiro F-12, Matrícula 063.454-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 16/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ivaneide Teixeira Barbosa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 14621/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/ da Sra. Bernadete Lima Alencar, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41264, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Publicado no Dom Em 06 de Maio de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Bernadete Lima Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

47) PROCESSO Nº 14719/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleopatra Botelho de Andrade, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, Matrícula 061.398-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 05/06/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed





Interessado(s): Cleopatra Botelho de Andrade, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

48) PROCESSO Nº 14721/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Zelia Andrade Henrique, no Cargo de Médico, Classe Ii (especialista), Nível 4, Referência A, Matrícula 112.153-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 15/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francisca Zelia Andrade Henrique, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

49) PROCESSO Nº 14736/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Terlane Lima Albuquerque, no Cargo de Enfermeiro, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 104.396-0a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Maio de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Terlane Lima Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

50) PROCESSO Nº 14747/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Roza Alice de Lima Maciel, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, Matrícula 012.581-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 06/06/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Roza Alice de Lima Maciel, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

51) PROCESSO Nº 15039/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Dosr. Antonio da Silva Maciel, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 026.521-7b do Quadro do Magisterio Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 07/06/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonio da Silva Maciel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 5140/2011

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 01/2009, Firmado Entre a Sejel e o Idepis-instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel





Interessado(s): Vancouver Oliveira Jezini, Idepis-inst. Des. Ens. Pes. Inc. Social, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Júlio César Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 3814/2014

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 039/2013, Firmado Entre a Sec e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Vila Rica de Caviana.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Associação de Desenvolvimento Comunitário Vila Rica de Caviana, Elias Santana Costa, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 4794/2015

Anexos: 4793/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Seduc, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 44/2014, Firmado com a Seduc e a Apmc-manacapuru.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Apmc-associação de Pais, Mestres e Comunitarios da E.e. Nossa Sra. do Rosario, Jane Luce Oliveira Nogueira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 4793/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Seduc, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 44/2014, Firmado com a Seduc e a Apmc-manacapuru.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jane Luce Oliveira Nogueira, Apmc-associação de Pais, Mestres e Comunitarios da E.e. Nossa Sra. do Rosario, Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 11052/2019

Anexos: 10629/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. horlando Araujo da Silva, no Cargo de Medico, classe li (especialista), nível 4, referencia D, matricula Nº001.711-6b da Secretaria de Estado da Saude-susam, publicado no Doe Em 08/08/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Horlando Araujo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 12748/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra.maria do Perpetuo Socorro Martins Pereira,no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,classe C,referencia 3,matricula N°113.842-1b da Secretaria de Estado da Saude-susam,publicado no Doe Em 30/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Martins Pereira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 12910/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.miguel Damasceno Passos,no Cargo de Tecnico de Saude,classe C,referencia 4,matricula N°005.031-8a da Secretaria de Estado da Saude-susam,publicado no Doe Em 26/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Miguel Damasceno Passos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 12931/2019

Anexos: 12476/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ana Mendes dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Edgar Farias dos Santos, Matrícula 004.509-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf, Publicado no Dom Em 06/07/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Mendes dos Santos, Edgar Farias dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 12985/2019

Anexos: 14337/2019 e 14336/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Benedita Rodrigues Pereira, no Cargo de As-auxiliar de Enfermagem, Matrícula 066.370-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, Publicado no Dom Em 13/12/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Maria Benedita Rodrigues Pereira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 13134/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra Alzenira Araujo da Silva, na Condição de Companheira do Sr. Miguel Henrique Lemos Júnior, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Dje Em 15 de Setembro de 2017

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Alzenira Araujo da Silva, Miguel Henrique Lemos Junior, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 13180/2019

Anexos: 14046/2019





Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Wanda Marinho Cansanção, na Condição de Companheira do Sr. Jose Correa de Pinho, Ex- Servidor Aposentado da Secretaria de Governo – Segov, Publicado no Doe Em 07 de Dezembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Governo – Segov

Interessado(s): Wanda Marinho Cansancao, Fundação Amazonprev, Jose Correa de Pinho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 13221/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ivila Mesquita Tupinamba Costa, na Condição de Cônjuge do Sr. Tarcio Clayton de Almeida Costa, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02 de Agosto de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivila Mesquita Tupinamba Costa, Tarcio Clayton de Almeida Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 13328/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Transferência do Sr. 2º Tenente Qoabm Leonardo Sevalho Ahuanare, Matrícula Nº 120.156-5b, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 27 de Dezembro de 2018.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Leonardo Sevalho Ahuanare, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 13394/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Roseanne Garcia D'avila, no Cago de Professor 2-d, Matrícula 957, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Doe Em 09 de Agosto de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Roseanne Garcia Davila

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 13415/2019

Anexos: 14172/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Waldiza de Souza Costa, no Cargo de Pedagogo 20h 4-c, Matrícula Nº 050.439-4b, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 12 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Waldiza de Souza Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 13420/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Lopes Brasil, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-a, Matrícula Nº 012.020-0a, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 11 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Bernadete Lopes Brasil, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 13527/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moraes Dantas, no Cargo de Es- Assistente Social Geral E-11, Matrícula 065187-7a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 26 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Moraes Dantas, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 13572/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Orleilson Maciel da Silva, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, classe D, referência 4, matrícula Nº 007.084-0a da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, publicado no Doe Em 03/01/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Orleilson Maciel da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 13599/2019

Anexos: 14203/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Angelita de Souza Verganho, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Inativo Sr. Joao Lopes Verganho, no Cargo de Vigia, 1º Classe, Ed-nfd-i, Matrícula 026469-5b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no Doe, Em 14/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Angelita de Souza Verganho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

20) PROCESSO Nº 13667/2019

Anexos: 14256/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Lourival Santos Costa, na Condição de Cônjuge da Sra. Iolanda Martins da Silva Costa, Matrícula 018.384-9b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21/12/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Iolanda Martins da Silva Costa, Lourival Santos Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

21) PROCESSO Nº 13728/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra.maria Altercelia Barroso Ferreira,no Cargo de Enfermeiro,classe D,referencia 1,matricula Nº101.684-9a da Secretaria de Estado da Saude-susam,publicado no Doe Em 08/02/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Altercelia Barroso Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 13748/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vanderleia da Silva Ibernou, no Cargo de Professor, Nível Médio 20h 1-f, Matrícula 103069-8a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 1 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Vanderleia da Silva Ibernou, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 13768/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eladis Delzuita de Paula, Analista Judiciário (escrivã) Deste Poder, Classe/nível F-iii, Matrícula 153-8, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam Publicado no Doe Em 02/04/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Eladis Delzuita de Paula, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 13788/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.deze Maria Dias Barroso,no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,classe D, Referencia 1,matricula Nº107.870-4a da Secretaria de Estado da Saude-susam,publicado no Doe Em 12/02/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Deze Maria Dias Barroso

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 13799/2019

Anexos: 14213/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedido Em Favor do Sr. João Batista de Freitas, na Condição de Cônjuge da Sra. Irlene da Silva Freitas, Matrícula Nº 005.402-0b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 15 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Joao Batista de Freitas, Irlene da Silva Freitas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26) PROCESSO Nº 13868/2019

Anexos: 14634/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão





Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucilene Florencio Viana, no Cargo de Técnico Fazendário Nivel 27, Matrícula 010982-7a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef. Publicado no Dom, Em 01/02/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Lucilene Florencio Viana, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 13902/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Azimar Rabelo Soares, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referencia G, Matrícula 110642-2a do Quadro do Magistério Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 18/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Azimar Rabelo Soares

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO Nº 13929/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gloria Marques Monteiro, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 006.501-3a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 21 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Gloria Marques Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

29) PROCESSO Nº 13961/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sra. Valdenor Marreiro dos Santos, no Cargo de Médico li(especialista), Nivel 3, Referência A, Matrícula 1531204c da Secretaria de Estado da Saúde – Susam Publicado no Doe Em 19/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Valdenor Marreiro dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 13975/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria/invalidez De: Maria Suely da Silva Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Matrícula Fec18/42684 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi Publicado no Dom Em 01/03/2019.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Suely da Silva Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

31) PROCESSO Nº 14055/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Rocilma Fonseca do Val, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Matrícula 143402-0a do Quadro do Magisterio Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 15/03/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rocilma Fonseca do Val

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 14093/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Bosco da Silveira, no Cargo de Agente Penitenciário, 1º Classe, Referência E, Matrícula 102159-1d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap, Publicado no Doe Em 22 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Joao Bosco da Silveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

33) PROCESSO Nº 14235/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Creuza Santos de Oliveira, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula Nº 106.632-3a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Abril de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ana Creuza Santos de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

34) PROCESSO Nº 14292/2019

Anexos: 13194/2016 e 13527/2016

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra Silene Stone de Oliveira, Cargo de As-técnico Em Patologia Clínica D-11, Matrícula 009645-8a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam Publicado no Dom Em 01/03/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Silene Stone de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

35) PROCESSO Nº 14301/2019

Anexos: 10091/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra Regina Augusta da Silva Marques, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 24, Matrícula 012920-8a da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, Publicado no Dom Em 13/03/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Regina Augusta da Silva Marques

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 14361/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Nanci da Costa Sousa, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 093177-2d da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 02/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Nanci da Costa Sousa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

37) PROCESSO Nº 14370/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Thelma de Fatima Pereira Saavedra, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 1434942b, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 11/04/2019

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Thelma de Fatima Pereira Saavedra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

38) PROCESSO Nº 14387/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Queiroz Sampaio, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 110.350-4b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 04 de Abril de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Queiroz Sampaio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 14417/2019

Anexos: 11633/2014 e 11682/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldaci Santos Castro, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20esp-iii, Referência F1, Matrícula 024.579-8b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 17/04/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Aldaci Santos Castro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

40) PROCESSO Nº 14429/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marluce Dantas de Moraes, no Cargo de Professor Nível Médio 20 Horas 3-b, Matrícula 069057-0b da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 02/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Marluce Dantas de Moraes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

41) PROCESSO Nº 14431/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joaquim Felício Cavalcante de Carvalho, no Cargo de Pne-bombeiro Hidráulico B-iv-ii, Matrícula 013670-0a da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 02/05/2019.





Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Joaquim Felício Cavalcante de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO Nº 14613/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olivia Pimentel da Costa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 105.944-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Olivia Pimentel da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

43) PROCESSO Nº 14743/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Tânia Maria Pereira Araujo, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 2, Matrícula 005.939-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 15/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Tania Maria Pereira Araujo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 2461/2014

Anexos: 3007/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco W. de Souza Pinto, Presidente do Boi Bumbá Garantido, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 34/2013, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Francisco Walteliton de Souza Pinto, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 3007/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº34/13-sec/instituto Boi Bumbá Garantido.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Instituto Boi Bumbá Garantido, Francisco Walteliton de Souza Pinto, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 5229/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio





Obj.: Tomada de Contas do Sr. Sidney R. de O. Leite, Referente Ao Termo de Convenio Nº30/2007, Firmado Entre a Sepror e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Paulo de Olivença.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Eronildo Braga Bezerra, Osório Pereira da Silva, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12274/2017

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio Nº 125/2014, Celebrado Entre a Seduc e a Sociedade Pestalozzi de Parintins.(processo Físico Originário 1106/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Dalva Maria Ribeiro Nascimento, Jose Augusto de Melo Neto, Associação Pestalozzi de Parintins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13380/2018

Anexos: 14152/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Braga Matos, no Cargo de Professor Nivel Superior 20h 02-b, Matrícula 0632945b da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.e Em 15/02/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Nonato Braga Matos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179

6) PROCESSO Nº 14720/2018

Anexos: 10342/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência Remunerada da Sra. Maria do Socorro Faustino de Paiva, 2º Tenente Qoapm, Matrícula Nº 114.263-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam, de Acordo com Decreto de 7/5/2018, publicado no D.o.e. Em 9/5/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria do Socorro Faustino de Paiva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 10342/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada da Sra. Maria do Socorro Faustino de Paiva, no Cargo 1º Sargento, Matrícula Nº 114.263-1a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 10/8/2017, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria do Socorro Faustino de Paiva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





8) PROCESSO Nº 11910/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Marly Bernardino Gomes, no Cargo de Professor, Matrícula 029561-2f da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19 Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marly Bernardino Gomes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 12005/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Reis do Nascimento, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 113349-7-d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 04 de Outubro de 2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Carlos Reis do Nascimento

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 12711/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliete Araujo da Silva, no Cargo de Professor 4º Classe, Pf20-lpl- Iv, Referência F, Matrícula 132012-2b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 26/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Eliete Araujo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 12935/2019

Anexos: 13803/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Maria Santiago de Souza, na Condição de Cônjuge do Segurado Benedito Nery de Souza, Matrícula 013.649-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 28/11/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Benedito Nery de Souza, Maria Santiago de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 13007/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ianis Hednan Jesus Mattos de Oliveira, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe B, Padrão 4, Matrícula 000.163-5a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Publicado no Doe Em 04/12/2018.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Ianis Hednan Jesus Mattos de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





13) PROCESSO Nº 13121/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha da Silva Porto, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referencia 3, Matrícula 114761-7b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no Doe, Em 11/12/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha da Silva Porto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 13127/2019

Anexos: 14204/2019 e 14205/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Eduardo Monteiro Frazão, na Condição de Cônjuge da Sra. Carmelia Correa Frazao, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicadco no Doe Em 22 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Eduardo Monteiro Frazão, Fundação Amazonprev, Carmelia Correa Frazão

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 13321/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor das Sras Luana da Silva e Silva, Beatriz da Silva e Silva e Camila da Silva e Silva, na Condição de Filhas Menores de 21 Anos Dao Sr. Carlos Souza da Silva, da Prefeitura Municipal de Coari, Publicado no Dom Em 12 de Janeiro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Carlos Souza da Silva, Beatriz da Silva e Silva, Camila da Silva e Silva, Luana da Silva e Silva, Idalina Souza da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 13392/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Reis de Oliveira, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 140438-5c do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Francelina Assis Dantas, Publicado no Doe Em 22 de Janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisca Reis de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 13714/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Heloiza Simões Martins, no Cargo de Professor Nível Médio 20h- 3-b, Matrícula 064515-0a, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 12 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Heloiza Simoes Martins, Manaus Previdência - Manausprev





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 13802/2019

Anexos: 12468/2019, 12894/2019 e 12850/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedido Em Favor do Sr. Jose Maria Macambira dos Santos, na Condição de Companheiro da Sra. Francisca da Silva Oliveira, Matrícula Nº 015.205-6c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): José Maria Macambira dos Santos, Francisca da Silva Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 12468/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Jose Maria Macambira dos Santos, na Condição de Companheiro da Sra. Francisca da Silva Oliveira, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 17 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisca da Silva Oliveira, José Maria Macambira dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

20) PROCESSO Nº 13809/2019

Anexos: 14757/2016

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra Socorro Carvalho dos Reis, no Cargo de As-auxiliar de Enfermagem C-07- Matrícula 065.442-6a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa Publicado no Dom Em 28/10/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Socorro Carvalho dos Reis, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 13833/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão/por Morte Concedido as Senhoras Aldeiza Pereira da Silva, Beatriz da Silva Negreiros, Graziella Gonçalves Negreiros e o Sr. Mateus da Silva Negreiros, da Condição de Companheira e Filhos do Sr. Grasiano Monteiro Negreiros, Matrícula Nº 200.534-4a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 15 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Graziella Gonçalves Negreiros, Mateus da Silva Negreiros, Beatriz da Silva Negreiros, Grasiano Monteiro Negreiros, Fundação Amazonprev, Aldeiza Pereira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 13862/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sra. Francimar Lira Nascimento, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula 1002007-a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 13/02/2019





Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francimar Lira Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 13925/2019

Anexos: 10499/2018 e 12211/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor das Sras. Nicolly Rocha Bezerra e Meire Jane Farias Pereira, na Condição de Filha Menor de 21 Anos e Cônjuge, Respectivamente, do Sr. Altemir Pereira Bezerra, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 05/02/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Meire Jane Farias Pereira, Altemir Pereira Bezerra, Nicolly Rocha Bezerra, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 13978/2019

Anexos: 14410/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Herbert Johnson Mc Comb, no Cargo de Médico, Classe Ii (especialista), Nível 4, Referência D, Matrícula 0025682-d, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23/01/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Herbert Johnson Mc Comb

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 13987/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eulalia Maria Castro da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível Iv, Matrícula 314, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Publicado no Dom Em 27 de Dezembro de 2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps, Eulalia Maria Castro da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

26) PROCESSO Nº 13999/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria Celia Silva dos Santos, no Cargo Técnico de Saúde , 3ª Classe, matrícula 116592-5b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 28/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Celia Silva dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 14082/2019

Anexos: 12841/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Martins Ribeiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 0290343b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e





Qualidade do Ensino, Lotada na Escola Estadual Armando de Souza Mendes, Publicado no Doe Em 19 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Martins Ribeiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 14095/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Moraes de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 100118-3a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Lotada na Unidade Mista de Manicoré, Publicado no Doe Em 25 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Raimunda Moraes de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

29) PROCESSO Nº 14113/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lindalva Garcia Palma, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 9-a, Matrícula Nº 014516-5a, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 3 de Abril de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lindalva Garcia Palma

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

30) PROCESSO Nº 14138/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helenilze da Silva Guimarães, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 025.038-4c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Helenilze da Silva Guimarães, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31) PROCESSO Nº 14311/2019

Anexos: 13727/2019 e 10811/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra Idalina Linhares da Rocha, no Cargo de As-técnico Em Patologia Clínica D-13, Matrícula 010266-0a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 12/03/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Idalina Linhares da Rocha

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

32) PROCESSO Nº 14405/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Zulmira Maria da Silva Mendonca, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-f, Matrícula 106425-8a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 25/04/2019.





Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Zulmira Maria da Silva Mendonca

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 14410/2019

Anexos: 10218/2015

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria Nair Guimarães Costa, no Cargo de Es-assistente Social F-10, Matrícula 083855-1a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã , Publicado no Dom Em 01/03/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Nair Guimarães Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 14501/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria Alice Soares do Nascimento, no Cargo de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.782-3a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 25/04/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Alice Soares do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

35) PROCESSO Nº 14638/2019

Anexos: 12920/2018 e 12398/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucila da Silva Bezerra, no Cargo de As-técnico Em Patologia Clínica D-10, Matrícula 014.420-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, Publicado no Dom Em 20/03/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lucila da Silva Bezerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

22 de Agosto de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10316/2019

Anexos: 11005/2013





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliana da Costa Bianco, no Cargo de Médico Especialista, Referência A, Nível 4, Matrícula 004.504-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 28/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Eliana da Costa Bianco, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 14325/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Dias Brito, no Cargo de As-auxiliar de Serviços Gerais B-10, Matrícula 065529-5a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 23/04/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Dias Brito

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14142/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neide Azevedo de Albuquerque, no Cargo de Professor, 3ª classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº144.689-4a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02/04/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Neide Azevedo de Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22 de Agosto de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019.

Relator: Cons. Julio Cabral





PROCESSO Nº 11210/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Adalberto Castro Calisto, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 162.006-1b, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 24/01/2017.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessados: Fundação Amazonprev, Adalberto Castro Calisto

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do Sr. Adalberto Castro Calisto. Notificar o Sr. Adalberto Castro Calisto. Notificar à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10552/2018

Anexos: 11390/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Regina Auxiliadora Guedes da Silva, no Cargo de 3º Sargento, Matrícula 139.300-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 16/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Regina Auxiliadora Guedes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência da Sra. Regina Auxiliadora Guedes da Silva.

PROCESSO Nº 12338/2018

Anexos: 13539/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Airton Acácio e Silva, no Cargo de 3º sargento, Matrícula 054.114-1b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 12/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Airton Acácio e Silva

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Airton Acácio e Silva.

PROCESSO Nº 13743/2018

Anexos: 12907/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Artemio Santos Alves, no Cargo de 2º Sargento QPBM, Matrícula 138.358-2b, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM, Publicado no D.O.E. de 14/03/2018.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM

Interessados: Artemio Santos Alves, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Artemio Santos Alves.

PROCESSO Nº 15149/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Irauna Angelo D'urso Jacob, no Cargo de Es- Médico Especialista li-12, Matrícula 009.705-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems. Publicado no D.O.M. de 22/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Irauna Angelo D'urso Jacob

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogados: Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Irauna Angelo D'urso Jacob.

PROCESSO Nº 15261/2018

Anexos: 12883/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Barreto Pinto, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 026.474-1a, do Quadro do Magistério Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 29/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, José Barreto Pinto

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Barreto Pinto.

PROCESSO Nº 12883/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. do Sr. José Barreto Pinto, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 026.474-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de Em 28/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, José Barreto Pinto

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Barreto Pinto.

PROCESSO Nº 10775/2019

Anexos: 12817/2016, 11904/2017 e 14027/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação/aposentadoria

Obj.: Aposentadoria do Sr. Hilário Viana Lima Filho, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Matrícula 001.957-7 A, Classe/nível D-iii, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. de 20/10/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM

Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Hilário Viana Lima Filho

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder prazo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 12203/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria do Sr. Wilson Costa do Nascimento, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, 2ª Classe, Matrícula 117.146-1b, do Quadro de Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 16/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Wilson Costa do Nascimento

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev, à SUSAM e à SEMSA.

PROCESSO Nº 12421/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Mário Jorge Ribeiro da Silva, no Cargo de Analista Judiciário (Oficial de Justiça), Classe/nível F-iii, Matrícula 150-3 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. de 29/11/2018.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM

Interessados: Mario Jorge Ribeiro da Silva, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Mário Jorge Ribeiro da Silva.

PROCESSO Nº 12553/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha Soares Mesquita, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.792-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 08/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Terezinha Soares Mesquita

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Terezinha Soares Mesquita.

PROCESSO Nº 12575/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Artemes Nogueira Santos, na Condição de Companheira do Sr. Raimundo Carvalho Filho, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Publicado no D.O.M. de 03/12/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Artemes Nogueira Santos

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Conceder prazo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi.

PROCESSO Nº 12613/2019

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alzira Gonçalves dos Santos, no Cargo de Cozinheiro, Matrícula 120.019-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 13/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Alzira Gonçalves dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alzira Gonçalves dos Santos.





PROCESSO Nº 12791/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha Miraval Paiva Ramos, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe C, Referência 3, Matrícula 004.848-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 10/12/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Terezinha Miraval Paiva Ramos

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a revisão da aposentadoria da Sra. Terezinha Miraval Paiva Ramos.

PROCESSO Nº 12792/2019

Anexos: 11823/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elza Lucia Gomes de Souza, no Cargo de Es-cirurgião Dentista Geral E-12, Matrícula 065.412-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas. Publicado no D.O.M. de 08/11/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessados: Elza Lucia Gomes de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a revisão da aposentadoria da Sra. Elza Lucia Gomes de Souza.

PROCESSO Nº 12914/2019

Anexos: 11298/2015 e 11299/2015

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lindinalva Alves da Silva, no Cargo de As-lavadeiro B-10, Matrícula 012.364-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas. Publicado no D.O.M. de 08/11/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Lindinalva Alves da Silva

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a revisão da aposentadoria da Sra. Lindinalva Alves da Silva.

PROCESSO Nº 12917/2019

Anexos: 12752/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Keiko Fukumoto, no Cargo de Es-enfermeiro Geral F-12, Matrícula 063.188-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas. Publicado no D.O.M. de 08/11/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessados: Keiko Fukumoto, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a revisão da aposentadoria da Sra. Keiko Fukumoto.

PROCESSO Nº 12998/2019

Anexos: 14293/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Elzarina de Souza Mafra, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 143.947-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 12 de Dezembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Elzarina de Souza Mafra, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elzarina de Souza Mafra.

PROCESSO Nº 13083/2019

Anexos: 13950/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zilda Bahia Gomes, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe C, Referência 3, Matrícula 001.870-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 04/01/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Zilda Bahia Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Zilda Bahia Gomes.

PROCESSO Nº 13175/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Maria das Graças Andrade da Cunha, na Condição de Cônjuge do Sr. Joaquim Lobato da Cunha, Ex-segurado Inativo da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd. Publicado no D.O.E. de 07/12/2018.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessados: Maria das Graças Andrade da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maria das Graças Andrade da Cunha.

PROCESSO Nº 13182/2019

Anexos: 10391/2018 e 10158/2019

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Pereira de Sousa, no Cargo de 2º Sargento QPPM, Matrícula 125.794-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 04/01/2019.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Antônio Pereira de Sousa

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Antônio Pereira de Sousa.

PROCESSO Nº 10158/2019

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do 2º Sargento QPPM Antônio Pereira de Sousa, Matrícula 125.794-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 02/07/2018.





Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM
Interessados: Fundação Amazonprev, Antônio Pereira de Sousa
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 10293/2018

Anexos: 14573/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Eduardo Nunes, Matrícula 111.261-9a, no Cargo de 2º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado Em 09/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: José Eduardo Nunes, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. José Eduardo Nunes

PROCESSO Nº 10350/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. George Anthony Maciel Jacob Junior, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível D-iii, Matrícula 6335, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Publicada no D.O.E. de 07/11/2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM

Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, George Anthony Maciel Jacob Junior

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. George Anthony Maciel Jacob Junior.

PROCESSO Nº 10448/2018

Anexos: 10477/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Fomento Nº 25/2016, firmado entre a Seped e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manaus.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva, Apae-associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Iranduba, Elias Benachio Pugliese

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Fomento nº 25/2016. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da 2ª parcela do Termo. Dar quitação à Vânia Suely de Melo e Silva. Determinação à SEPED.

PROCESSO Nº 10477/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Fomento Nº 25/2016, firmado entre a Seped e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manaus.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped





Interessados: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva, Apae-associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Iranduba, Elias Benachio Pugliese

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Fomento nº 25/2016. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da 1ª parcela do Termo. Dar quitação à Vânia Suely de Melo e Silva. Determinação à SEPED.

PROCESSO Nº 10596/2018

Anexos: 11581/2017, 14904/2016 e 11969/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Elinor Glim Cardoso da Silva, Matrícula 054.777-8a, no Cargo de Major, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 17/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Elinor Glim Cardoso da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a transferência da Sra. Elinor Glim Cardoso da Silva.

PROCESSO Nº 10761/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Francisco Farias Henriques, no Cargo de 3º Sargento, Matrícula 114.314-0b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 14/09/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Francisco Farias Henriques

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Francisco Farias Henriques.

PROCESSO Nº 11375/2018

Anexos: 11735/2016

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do Sr. Edjan da Cunha Carneiro, no Cargo de Subtenente, Matrícula 053.918-0b, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM. Publicado no D.O.E. de 29/11/2017.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Edjan da Cunha Carneiro

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Edjan da Cunha Carneiro.

PROCESSO Nº 11791/2018

Anexos: 11741/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do Sr. João Lazaro Chaves Damascena, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 125.787-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 01/12/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, João Lazaro Chaves Damascena

Procurador: Evanildo Santana Bragança





Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. João Lazaro Chaves Damascena.

PROCESSO Nº 11991/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth, Assistente Técnico B, Matrícula Nº 00397 - 2a.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Maria de Fátima Correa Nazareth

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

PROCESSO Nº 12046/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claricy Pinheiro Cruz Rego, no Cargo de Professora, Anexo Vbl 390-06 Pedag Vi, Matrícula 4006, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 062/2017 de 17/10/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessados: Claricy Pinheiro Cruz Rego, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-Humaitaprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Claricy Pinheiro Cruz Rego.

PROCESSO Nº 12047/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. João Pedro Marques Ramos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20- Lpl- Iv, Referência H, Matrícula 029.506-0b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. Publicada no D.O.E. de 27/11/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, João Pedro Marques Ramos

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria do Sr. João Pedro Marques Ramos.

PROCESSO Nº 12128/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vita Maria de Azevedo Reis, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 140.371-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicada no D.O.E. de 16/11/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Vita Maria de Azevedo Reis

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Vita Maria de Azevedo Reis.

PROCESSO Nº 12168/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Severiano Gomes da Silva, no Cargo de Professor, Matrícula 1543-8a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto Gp/pmi Nº042/2017 de 21/06/2017.





Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessados: Severiano Gomes da Silva, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Severiano Gomes da Silva.

Manaus, 23 de agosto de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 5 DE JUNHO DE 2019.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 12685/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rosário de Almeida Cristo, no Cargo de Professor, Matrícula 01417, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, de Acordo com a Portaria publicada no D.O.M. de 16/07/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Interessados: Maria do Rosário de Almeida Cristo, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – Urucaraprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Rosário de Almeida Cristo.

PROCESSO Nº 13870/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elenise dos Santos Santos, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 6, Matrícula 000.008-6a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de Acordo com a Portaria Nº 413/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Elenise dos Santos Santos

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elenise dos Santos Santos.

PROCESSO Nº 12115/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Ferreira Caitano, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C11, Matrícula 2619, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaita, de Acordo com a Portaria Nº 064/2017-Superintendente de 17/10/2017.





Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessados: Maria de Fátima Ferreira Caitano, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Ferreira Caitano. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Dar ciência à Sra. Maria de Fátima Ferreira Caitano.

PROCESSO Nº 13865/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 16/2014, Firmado Entre Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e o Instituto Silvério de Almeida Tundis.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva, Inst. Silvério de Almeida Tundis, Ana Maria Coelho Marques

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 16/2014. Julgar regular a prestação de contas do Termo de Convênio. Dar quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva.

PROCESSO Nº 14088/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 13/2014, Firmado Entre Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas e o Instituto Silvério de Almeida Tundis.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessados: Secretaria de Estado da Assistência Social – Seas, Maria das Graças Soares Prola, Inst. Silvério de Almeida Tundis, Ana Maria Coelho Marques

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 13/2014. Julgar regular a prestação de contas do Termo de Convênio. Dar quitação à Sra. Ana Maria Coelho Marques.

PROCESSO Nº 14199/2018

Anexos: 10496/2016 e 11218/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilarita Nogueira Pinto, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 5-d, Matrícula 063.735-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. de 03/11/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Ilarita Nogueira Pinto

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a revisão da aposentadoria da Sra. Ilarita Nogueira Pinto.

PROCESSO Nº 11218/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilarita Nogueira Pinto, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 5-c, Matrícula 063.735-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. de 23/08/2017.





Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Ilarita Nogueira Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a revisão da aposentadoria da Sra. Ilarita Nogueira Pinto. Indeferir o pedido da Sra. Ilarita Nogueira Pinto de incorporação à base de cálculo dos valores correspondentes às gratificações de função comissionada de diretora de escola e de regime de carga dobrada. Dar ciência à Sra. Ilarita Nogueira Pinto.

PROCESSO Nº 14618/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Araújo de Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 028.687-7c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 10/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Araújo de Lima

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Araújo de Lima. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

PROCESSO Nº 15548/2018

Anexos: 14572/2018 e 11391/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do Sr. Luiz Gonzaga Silva Barbosa, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 114.205-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 08/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessados: Luiz Gonzaga Silva Barbosa, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Luiz Gonzaga Silva Barbosa. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15776/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Taveira Batista, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.7467-b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria do Socorro Taveira Batista, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Taveira Batista.

PROCESSO Nº 10024/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Martinha Pinto Freires, no Cargo de Assistente Legislativo, Classe A, Matrícula 011, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabatinga, de Acordo com a Portaria Nº 014/2017. Publicada no D.O.M. de 05/12/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Interessados: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Martinha Pinto Freires

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10323/2019

Anexos: 11890/2019, 11817/2019 e 11891/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Tereza Câmara dos Santos e Francimar Pereira dos Santos, na condição de Cônjuge e Filha, do Sr. Sebastião Batista dos Santos, Matrícula 055.696-3a, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 21/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Francimar Pereira dos Santos, Fundação Amazonprev, Tereza Câmara dos Santos

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Tereza Câmara dos Santos e Francimar Pereira dos Santos.

PROCESSO Nº 11106/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elany Damasceno Reis, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 131.731-8b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 21/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Elany Damasceno Reis

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elany Damasceno Reis. Determinação ao Chefe do Poder Executivo.

PROCESSO Nº 11256/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Osmarina Santos Mota Santiago, no Cargo de Assistente Administrativo 10-c, Matrícula 060.217-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. de 03/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Osmarina Santos Mota Santiago

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Osmarina Santos Mota Santiago.

PROCESSO Nº 11443/2019

Anexos: 14142/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação





Obj.: Transferência do 2º Tenente QOAPM Sr. Clodoaldo Souza Guimarães, Matrícula 111.324-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 24/09/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Clodoaldo Souza Guimaraes, Fundação Amazonprev

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Clodoaldo Souza Guimarães.

PROCESSO Nº 11456/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izabel Cristina Ferreira Lima, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 065.315-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.E. de 25/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Cristina Ferreira Lima

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Izabel Cristina Ferreira Lima.

PROCESSO Nº 11483/2019

Anexos: 12537/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Maria Luzimar Marques de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Alfredo Luiz Menezes de Oliveira, Matrícula 055.709-9b, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 371/2018. Publicado no D.O.E. de 02/08/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Maria Luzimar Marques de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maria Luzimar Marques de Oliveira.

PROCESSO Nº 11537/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Neide Lins dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Edmilson Rodrigues dos Santos, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 14/08/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Neide Lins dos Santos

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Sra. Neide Lins dos Santos.

PROCESSO Nº 11644/2019

Anexos: 11573/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do 1º Sargento QPPM Manoel Armando Queiroz Filho, Matrícula 109.757-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 28/09/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Manoel Armando Queiroz Filho





Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Manoel Armando Queiroz Filho.

PROCESSO Nº 11692/2019

Anexos: 12394/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rui Ana Oliveira da Cunha, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 023.710-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino. Publicado no D.O.E. de 04/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Rui Ana Oliveira da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rui Ana Oliveira da Cunha.

PROCESSO Nº 11713/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Izaque Souza de Lima, no Cargo de Agente Penitenciário, 1ª Classe, Referência C, Matrícula 102.989-4d, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap. Publicado no D.O.E. de 04/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessados: Fundação Amazonprev, Izaque Souza de Lima

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Izaque Souza de Lima.

PROCESSO Nº 11762/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleonice Firmino Abreu, no Cargo de Agente Administrativo 7-e, Matrícula 081.838-0b, do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. de 24/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Cleonice Firmino Abreu, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Cleonice Firmino Abreu.

PROCESSO Nº 11898/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Márcia Fonseca Pereira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 132.227-3d, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc. Publicado no D.O.E. de 14/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Márcia Fonseca Pereira

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Márcia Fonseca Pereira.

PROCESSO Nº 11959/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Mônica do Socorro Dantas, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 127.906-8d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 28/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Mônica do Socorro Dantas, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Mônica do Socorro Dantas.

PROCESSO Nº 11979/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helane Nogueira da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 146.270-9a, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 26/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Helane Nogueira da Silva

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Helane Nogueira da Silva.

PROCESSO Nº 11994/2019

Anexos: 12682/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por morte concedida em favor da Sra. Antônia Batista da Silva, na Condição de Companheira do Sr. Raimundo Teixeira de Araújo, Matrícula 070.725-2c, ex-servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf. Publicado no D.O.M. de 12/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessados: Antônia Batista da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Antônia Batista da Silva.

PROCESSO Nº 11998/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Onerdes Silva Conceição, no Cargo de Investigador da Polícia, Classe Especial, Matrícula 113.388-8f, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. de 02/10/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Onerdes Silva Conceição, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Onerdes Silva Conceição

PROCESSO Nº 12016/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria José Rocha de Souza, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 4-e, Matrícula 061.500-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. de 22/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed





Interessados: Maria José Rocha de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria José Rocha de Souza

PROCESSO Nº 12053/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nilza de Souza Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.793-9a, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 04/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Nilza de Souza Silva, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Nilza de Souza Silva.

PROCESSO Nº 12078/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fernanda Oliveira de Sousa, no Cargo de Es-assistente Social Geral G-13, Matrícula 063.351-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam. Publicado no D.O.M. de 22/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam, Fernanda Oliveira de Sousa, Manaus Previdência - Manausprev, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder Prazo à Manaus Previdência, à SEMSAM e à SUSAM.

PROCESSO Nº 12089/2019

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Transferência do Subtenente QPPM Jorge Alves Prestes, Matrícula 114.402-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 05/10/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Jorge Alves Prestes

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a Arguição de Inconstitucionalidade nº 19/2019.

PROCESSO Nº 12103/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Bernardo César Freitas Duarte e Lorenzo César Freitas Duarte, na Condição de Filhos do Sr. César Esteves Duarte Júnior, ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. de 03/01/2019.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Fundação Amazonprev, Bernardo César Freitas Duarte, Lorenzo César Freitas Duarte

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor de Bernardo César Freitas Duarte e Lorenzo César Freitas Duarte.

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello





PROCESSO Nº 12879/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Raimundo Furtado dos Santos, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 122.335-6a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com Decreto de 28/12/2017, publicado no D.O.E. de mesma data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Raimundo Furtado dos Santos

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Raimundo Furtado dos Santos. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15743/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Paz de Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 015.170-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com Decreto de 4/6/2018, publicado no D.O.E. de mesma data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Paulo Paz de Araújo, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Paulo Paz de Araújo.

PROCESSO Nº 15744/2018

Anexos: 12092/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Danilda de Melo Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 103.661-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Danilda de Melo Pereira

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Danilda de Melo Pereira.

PROCESSO Nº 10039/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suenir Ramos da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe C, Referência 4, Matrícula 108.308-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de acordo com Decreto de 11/6/2018, publicado no D.O.E. de mesma data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Suenir Ramos da Silva

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Suenir Ramos da Silva.

PROCESSO Nº 10047/2019

Anexos: 12225/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria do Sr. Roberto Araújo Cumaru, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência E, Matrícula 025.293-0g, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com Decreto de 13/6/2018, publicado no D.O.E. de 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Roberto Araújo Cumaru

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Roberto Araújo Cumaru. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10060/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Maria do Carmo Teixeira dos Santos Garcia, na Condição de Cônjuge do Sr. Sergio Luis Garcia dos Santos, Matrícula 128.253-0a, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com a Portaria Nº 245/2018, publicada no D.O.E. de 23/05/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Maria do Carmo Teixeira dos Santos Garcia, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maria do Carmo Teixeira dos Santos Garcia. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10068/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Solange Cintra de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Jonas Galdino da Costa, Matrícula 053.082-4c, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com a Portaria Nº 240/2018, publicado no D.O.E. de 22/05/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Solange Cintra de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Solange Cintra de Souza. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10072/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rita Bulcão Macedo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 024.220-9a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 14/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Rita Bulcão Macedo

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rita Bulcão Macedo.

PROCESSO Nº 10079/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Fernando da Silva Souza, no Cargo de Vigia-pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 120.240-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 08/06/2018.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Fernando da Silva Souza

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Fernando da Silva Souza.

PROCESSO Nº 10089/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, Matrícula 004.157-2a, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, de acordo com Decreto de 11/6/2018, publicado no D.O.E. de mesma data.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Luzanilda Almeida de Oliveira

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Luzanilda Almeida de Oliveira.

PROCESSO Nº 10098/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Barreto da Silva, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 3, Matrícula 011.217-9a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd. Publicado no D.O.E. de 05/06/2018.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessados: Fundação Amazonprev, Raimunda Barreto da Silva

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Barreto da Silva.

PROCESSO Nº 10102/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão em favor da Sra. Marilins Pereira Batista, na Condição de Cônjuge do Sr. José Alves da Costa Filho, Matrícula 234.259-6a, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de acordo com Portaria Nº 276/2018, publicada no D.O.E. de 13/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Marilins Pereira Batista, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Marilins Pereira Batista.

PROCESSO Nº 10109/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Souzan Sami Ramos, no Cargo de Professor, 2ª Classe, Pf20-msc-ii, Referência F, Matrícula 128.953-5d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 08/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Souzan Sami Ramos

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal da Sra. Souzan Sami Ramos.





PROCESSO Nº 10119/2019

Anexos: 13798/2016

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Camilo Lelis Neto, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 109.169-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com Decreto de 2/7/2018, publicado no D.O.E. de Mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Camilo Lelis Neto

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal retificação da transferência do Sr. Camilo Lelis Neto. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10122/2019

Anexos: 10568/2018 e 10569/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Revisão da Transferência do Sr. Raimundo Soares de Menezes, no Cargo de Capitão QOAPM, Matrícula 111.099-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 05/07/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Raimundo Soares de Menezes

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Raimundo Soares de Menezes. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10124/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dilza Cruz Stone, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 007.237-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 08/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Dilza Cruz Stone

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Dilza Cruz Stone.

PROCESSO Nº 10149/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Creuza do Vale Gonçalves Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 163.760-6a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 30/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Creuza do Vale Gonçalves Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Creuza do Vale Gonçalves Pereira.

PROCESSO Nº 10155/2019





Anexos: 10377/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Transferência do Sr. Gilmar Pereira Barros, no Cargo de Subtenente QPPM, Matrícula 111.332-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 10/07/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Gilmar Pereira Barros

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Gilmar Pereira Barros.

PROCESSO Nº 10161/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz Eduardo dos Santos Sobrinho, no Cargo de Motorista, Classe D, Referência 2, Matrícula 003.627-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 11/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Luiz Eduardo dos Santos Sobrinho, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Luiz Eduardo dos Santos Sobrinho.

PROCESSO Nº 10194/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Beatriz de Vasconcelos Gomes, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 3, Matrícula 003.844-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Beatriz de Vasconcelos Gomes, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Beatriz de Vasconcelos Gomes. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10203/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lisandra Maria dos Santos Brasil, no Cargo de Assistente Administrativo, Pnm, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 164.224-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Lisandra Maria dos Santos Brasil

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lisandra Maria dos Santos Brasil. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10221/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosi da Costa Roberto Pinto, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 163.114-4a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com Decreto de 15/6/2018, publicado no D.O.E. de mesma data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Rosi da Costa Roberto Pinto

Procuradora: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosi da Costa Roberto Pinto.

PROCESSO Nº 10271/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha da Silva Coelho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 113.218-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 02/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Terezinha da Silva Coelho

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Terezinha da Silva Coelho.

PROCESSO Nº 10281/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Nilo de Freitas, no Cargo de Artífice, Classe C, Referência 3, Matrícula 123.356-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 04/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, José Nilo de Freitas

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Nilo de Freitas.

PROCESSO Nº 10294/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gislane Melo de Oliveira Henrique de Melo, no Cargo de Agente de Serviço-Administrativo, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM. Publicado no D.O.E. de 21/08/2018.

Órgão: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Gislane Melo de Oliveira Henrique de Melo, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder prazo ao Ministério Público do Estado do Amazonas. Dar ciência à Sra. Gislane Melo de Oliveira Henrique de Melo.

PROCESSO Nº 10300/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Robervani da Silva Carneiro, no Cargo de Cozinheiro, Classe C, Referência 4, Matrícula 112.276-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 05/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam





Interessados: Fundação Amazonprev, Robervani da Silva Carneiro

Procuradora: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Robervani da Silva Carneiro

PROCESSO Nº 10303/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Celina Campos de Araújo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 135.011-0b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com Decreto de 29/6/2018, publicado no D.O.E. de mesma data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Celina Campos de Araujo

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Celina Campos de Araújo.

PROCESSO Nº 10312/2019

Anexos: 10584/2014 e 12788/2014

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ridla das Graças Souza Falcão, no Cargo de Médico A, Matrícula 138.276-4d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 30/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Ridla das Graças Souza Falcão, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ridla das Graças Souza Falcão.

PROCESSO Nº 10319/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Arnaldo Pessoa Batalha Filho, no Cargo de Vigia, Matrícula 118.458-0c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 05/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Arnaldo Pessoa Batalha Filho, Fundação Amazonprev

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Arnaldo Pessoa Batalha Filho.

PROCESSO Nº 10324/2019

Anexos: 10678/2019 e 10679/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão em favor da Sra. Constantina Barbosa da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Oscar Marques da Silva, Matrícula 148.267-0e, ex-servidor da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-Sead. Publicado no D.O.E. de 12/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessados: Constantina Barbosa da Silva, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Constantina Barbosa da Silva. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.





PROCESSO Nº 10346/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Laura Esmelinda Oliveira de Deus, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 104.395-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. de 29/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Laura Esmelinda Oliveira de Deus, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Laura Esmelinda Oliveira de Deus.

PROCESSO Nº 10450/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Altair da Cruz Araújo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 083.224-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-Semed. Publicado no D.O.M. de 25/07/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Altair da Cruz Araújo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Altair da Cruz Araújo.

PROCESSO Nº 10478/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Adelina Simões da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. João Santana Gomes, Matrícula 768, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 01/12/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessados: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Adelina Simões da Silva

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Adelina Simões da Silva.

PROCESSO Nº 10580/2019

Anexos: 12314/2019, 12313/2019, 12311/2019, 12310/2019, 12315/2019 e 12312/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Maricélia Rodrigues Magalhães e da Sra. Darcicleide Smith Santana, na condição de companheira e de ex-cônjuge do Sr. Miguel Santana Neto, ex-servidor do Ipasea. Publicado no D.O.E. de 17/04/2018.

Órgão: Ipasea-Habitação

Interessados: Fundação Amazonprev, Darcicleide Smith Santana, Maricélia Rodrigues Magalhães

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maricélia Rodrigues Magalhães e da Sra. Darcicleide Smith Santana.

PROCESSO Nº 10586/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Alexandra Maria Sousa Valente, no Cargo de Es-Cirurgião Dentista F-13, Matrícula 063.029-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa. Publicado no D.O.M. de 20/07/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Alexandra Maria Sousa Valente

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alexandra Maria Sousa Valente.

PROCESSO Nº 10591/2019

Anexos: 10981/2019, 10980/2019, 10982/2019 e 10979/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão em favor da Sra. Aniterese Retto dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Ademar Vieira dos Santos, Matrícula 011.561-4c, ex-servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM. Publicado no D.O.E. de 28/05/2018.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Interessados: Aniterese Retto dos Santos, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Aniterese Retto dos Santos.

PROCESSO Nº 10598/2019

Anexos: 11009/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Francisco Germano da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Sebastiana Gomes Siqueira, Matrícula 012.663-2b, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. de 19/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Francisco Germano da Silva

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Francisco Germano da Silva.

PROCESSO Nº 10675/2019

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3º Sargento QPPM Augusto Gonçalves Fort de Souza, Matrícula 120.142-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. de 27/06/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Augusto Gonçalves Fort de Souza

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Augusto Gonçalves Fort de Souza. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

26 de Agosto de 2019


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2019-MPC-CASA.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas – SEDUC.

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório Nº 005/2019-MPC-CASA, que versa sobre transporte escolar, cujo objetivo é a identificação de terceirização e/ou quarteirização dos serviços de transportes, da qualidade dos serviços ofertados, bem como da identificação de veículos irregulares e de condutores sem habilitação nesses serviços ofertados.

As informações colhidas nesta fase ensejaram a instauração da representação nº 081/2019-MPC-CASA, em 22/08/2019.

Deste modo, por ter alcançado o objetivo do feito, determino o arquivamento dos autos.

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas. Manaus, 23 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador de Contas

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 122/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Vantagem Pessoal,
CONSIDERANDO o Parecer n.º 067/2019-DIJUR, datado de 14 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 122/2019, Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 7 de maio de 2019, constante do Processo n.º 1943/2018,





RESOLVE:

I- **ALTERAR** o Ato n.º 86/2011, datado de 30 de setembro de 2011;

II- **ACRESCENTAR** ao Ato n.º 086/2011, datado de 30 de setembro de 2011, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assessor da Procuradoria, símbolo CC-2, concedida através da Portaria n.º 118/1992 (Processo n.º 2272/1990).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO N.º 123/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Vantagem Pessoal,

CONSIDERANDO o Parecer n.º 067/2019-DIJUR, datado de 14 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 122/2019, Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 7 de maio de 2019, constante do Processo n.º 1943/2018,

RESOLVE:

I- **ALTERAR** o Ato n.º 142/2012, datado de 09 de setembro de 2012;

II- **ACRESCENTAR** ao Ato n.º 142/2012, datado de 09 de setembro de 2012, a Vantagem Pessoal de 2/5 (dois quintos) dos cargos comissionado de Assessor do Presidente, símbolo CC-2, e Diretor de Divisão, símbolo CC-3, concedida através da Portaria n.º 056/99-SGSA (Processo n.º 2178/1998).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 65

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente no Ofício n.º 157/2019/Ouvidoria - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 761/2019/DIJUR - SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a contratação do **Professor Doutor Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**, que proferirá a palestra de encerramento do evento **III Simpósio Nacional de Ouvidorias**, com o tema: **“INOVAÇÃO COMPLIANCE ESTATAL”**, nos dias de 22 e 23 de agosto de 2019, a ser realizado em Manaus, nesta Corte de Contas, responsabilidade da empresa **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**, inscrita no CNPJ: 15.410.267/0001-24, situada na Av. João Gulaberto, 780, 4º andar, Alto da Glória – Curitiba/PR, com investimento orçado em **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais)

Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, de encerramento do evento **III Simpósio Nacional de Ouvidorias**, com o tema: **“INOVAÇÃO COMPLIANCE ESTATAL”**, tendo como Palestrante **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, conforme o Despacho N.º 1388/2019/GP- SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 751/2019/DIJUR- SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **LUCIANO PLENTZ RUSSO** e **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO** no **“25º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis”**, na cidade de Florianópolis/SC, no período de **07 a 09 de agosto de 2019**, realizado pela empresa ABENC (Associação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 67

Brasileira de Engenheiros Civis), de CNPJ 01.104.662/0001-74, com investimento orçado em **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, para inscrição dos servidores **LUCIANO PLENTZ RUSSO** e **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO** no “**25º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis**”, ESTIMATIVA DE PREÇO E NEGOCIAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM





PORTARIAS

PORTARIA Nº 196/2019-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 190/2019/DICOP de 05/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 0019321A, e como apoio, o estagiário, **FÁBIO HENRIQUE FERREIRA GOMES**, matrícula 0033014A, que sob a presidência do primeiro, no período de 26/08/2019 a 14/09/2019, realizarem inspeções ordinárias nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados **SUSAM (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)** e **FES (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE)** referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 69

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 198/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 188/2019/DICOP de 05/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, Matrícula - **0019496A**, e como apoio, a estagiária, **JÉSSICA DE OLIVEIRA BARROS**, Matrícula – **0032395A**, que sob a presidência do primeiro, no período de 14/10/2019 a 28/10/2019, realizarem inspeção ordinária nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia do jurisdicionado **MANAUSPREV (MANAUS PREVIDÊNCIA)** referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 70

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 199/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 191/2019-DICOP, de 05/08/2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 71

I - DESIGNAR o servidor TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, Matrícula – 0019275A e o estagiário MARCOS ANDRÉ VIEIRA BRAGA, Matrícula – 0032999A, que sob a presidência do primeiro, no período de 09/09/2019 a 20/09/2019, realizarem inspeção ordinária junto à **CIGÁS (COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS)** nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia referente as contas anuais dos exercícios de **2016 e 2018**.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 200/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 72

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 192/2019-DICOP, de 05/08/2019.

I - DESIGNAR o servidor, WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI, Matrícula – 009518A e o estagiário, LUCAS ANDRÉ CORDEIRO DA COSTA, Matrícula – 0033138A, que sob a presidência do primeiro, no período de 16/09/2019 a 27/09/2019, realizarem inspeção ordinária junto à **SEJEL- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LAZER**, nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia referente as contas anuais do exercício de **2018**.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA Nº 202/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 194/2019/DICOP, de 05/08/2019.

I - DESIGNAR o servidor, JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, Matrícula – 0019410A, que no período de 23/09/2019 a 04/10/2019, realizar inspeção ordinária junto à **SRMM (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS)**, nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia referente as contas anuais dos exercícios de **2015, 2016 e 2018**

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 74

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 203/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 171/2019/DICOP, de 05/08/2019.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 31/2019-GP/Secex, datada de 20/05/2019, publicada no DOE em 24/05/2019, por mais 3 (três) meses a contar de 19/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 16 /11/2019;

II- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 75

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 195/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2019-DICAI, de 14/08/2019.

RESOLVE:

I - PRORROGAR o Período de Inspeção, "in loco", designada pela Portaria nº 144/2019-GP/Secex, datada de 16/07/2019, publicada no DOE em 17/07/2019, junto à Superintendência Estadual de Habitação-**SUHAB** e Fundo Estadual de Habitação- **FEH** referente às contas anuais do exercício de 2018, por mais cinco (05) dias a contar de 19/08 a 23/08/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 76

PORTARIA nº 201/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Informe CTE/IRB nº 15/2019, do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa-IRB, em que consta parceria do IRB com o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional – IEDE, com a participação dos técnicos dos Tribunais de Contas, visando estudo nacional para mapear redes de ensino municipais do País com bons resultados no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Exposição de Motivos nº 01/2019-DEAE, de 05/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, para realizar visita nas redes municipais ensino de PARINTINS, no período de **18 a 21/08/19**, e BOCA DO ACRE, no período de **25 a 30/08/19**.

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de **9 (nove) diárias** nos termos da legislação vigente, para o servidor designado no item I;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 205/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 77

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Memorando nº 60/2019-DICETI, de 15/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ÁLVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula nº 001.249-1A e **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A, sob a presidência do primeiro para realizar Fiscalização Via Sistema, com a finalidade de apurar irregularidades e promover as adequações necessárias à aplicação da legislação ao Acesso a Informação e ao Portal da Transparência dos respectivos municípios abaixo relacionados:

- Prefeitura Municipal de Novo Airão;
- Prefeitura Municipal de Codajás;
- Prefeitura Municipal de Maraã;
- Prefeitura Municipal de Envira;
- Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
- Prefeitura Municipal de Japurá;
- Prefeitura Municipal de Itamarati;
- Prefeitura Municipal de Barreirinha;
- Prefeitura Municipal de Anori;
- Prefeitura Municipal de Amaturá;
- Prefeitura Municipal de Carauari;
- Prefeitura Municipal de Caapiranga;
- Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
- Prefeitura Municipal de Tapauá;
- Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 78

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 212/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 60/2019/DICAMM de 19/08/2019.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 79

I – **PRORROGAR** a Portaria n.º 131/2019-GP/Secex, datada de 10 /07/ 2019, publicada no DOE em 12/07/2019, por mais 5 (Cinco) dias a contar de 12 a 16/08/2019.

II- **DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2019

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 214/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o memorando nº N° 86/2019/DICAMI/SECEX, de 21/08/2019.

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** a PORTARIA Nº 182/2019-GP/SECEX, datada de 05/08/2019, publicada no DOE em 06/08/2019, por mais 7(**sete**) dias a contar de 24/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 30/08/2019;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 80

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 215/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o memorando Nº 87/2019/DICAMI/SECEX, de 21/08/2019.

RESOLVE:

I – PRORROGAR a **PORTARIA Nº 180/2019-GP/SECEX**, datada de 05/08/2019, publicada no DOE em 06/08/2019, por mais 4(**quatro**) dias a contar de 24/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 27/08/2019;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





ERRATA

Errata da Portaria n. PORTARIA Nº 203/2019-GP/SECEX

ONDE SE LÊ: I – PRORROGAR a Portaria n.º 31/2019-GP/Secex, datada de 20/05/2019, publicada no DOE em 24/05/2019, por mais 3 (três) meses a contar de 19/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 16 /11/2019;

LEIA-SE: PRORROGAR a Portaria nº 74/2019 – GP/ SECEX, datada de, 12/06/2019 e publicada no DOE em 24/05/2019, por mais 3 (três) meses a contar de 16/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 14 /11/2019;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ERRATA

Errata da Portaria nº PORTARIA Nº 183/2019-GP/SECEX

ONDE SE LÊ: I – PRORROGAR a Portaria n.º 31/2019-GP/Secex, datada de 20/05/2019, publicada no DOE em 24/05/2019, por mais 6 (seis) meses a contar de 20/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 03 /02/2020;

LEIA-SE: I - PRORROGAR a Portaria n.º 31/2019-GP/Secex, datada de 20/05/2019, publicada no DOE em 24/05/2019, por mais 3 (três) meses a contar de 20/08/2019, estendendo a Inspeção até a data de 18/11/2020;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA Nº 206/2019-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 57/2019/DICAI/SECEX de 21/08/2019

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº **0013269A**, **PLINIO JOSE ROCHA**, matrícula nº **0002097A**, e o estagiário **LUKAS AMNON DE MOURA MACIEL** matrícula nº **0028576A**, que sob a presidência do primeiro, no período de **09.09.2019 a 20.09.2019** realizarem Auditoria “*in loco*” junto à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – **AADES**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 83

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 207/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº Nº 51/2019/DICAI/SECEX de 15/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº **0013366A**, e **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER** matrícula nº **0003778A**, e a estagiária, **DIELLY REIS LEÃO**, matrícula **0032719A**, que sob a presidência





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 84

do primeiro, no período de **26.08.2019 a 10.09.2019**, realizarem Auditoria "*in loco*" junto à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - **ADS**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 208/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 85

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº Nº 51/2019/DICAI/SECEX de 15/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO**, matrícula nº **0000540A**, **LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA**, matrícula nº **0013889A**, e a estagiária, **MARY HILARIENE OLIVEIRA DE LIMA**, matrícula **0028568A** que sob a presidência do primeiro, no período de **26.08.2019 a 10.09.2019**, realizarem Auditoria “*in loco*”, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – **CIAMA**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 209/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº Nº 51/2019/DICAI/SECEX de 15/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula nº **0006181A**, **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **0000302A**, e a estagiária **BIANCA BATISTA DA COSTA**, matrícula **0033308A**, que sob a presidência do primeiro, no período de **26.08.2019 a 10.09.2019**, realizarem Auditoria “*in loco*”, junto à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - **FHEMOAM**, referente as contas anuais do exercício de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 87

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 210/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 88

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº Nº 51/2019/DICAI/SECEX de 15/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 0001589A, **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 0001341A, e a estagiária **SÂMARA PEREIRA E PEREIRA**, matrícula nº 0031062A, que sob a presidência do primeiro, no período de **09.09.2019 a 20.09.2019**, realizarem Auditoria “*in loco*”, junto à Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS** referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 211/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº Nº 51/2019/DICAI/SECEX de 15/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº **0002194A**, **GREYSON JOSE DE CARVALHO BENACON** matrícula nº **0000469A**, e o estagiário **VOELLY ALVES DE MOURA**, matrícula **0030864A**, que sob a presidência do primeiro, no período de **09.09.2019 a 20.09.2019**, realizarem Auditoria “*in loco*”, junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – **ADAF**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 90

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 216/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 91

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 35/2019 – DICAMM, de 16/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO** matrícula nº **0023230A**, e **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A**, para no período de 28/08 a 03/09/2019, sob a presidência da primeira, realizarem Inspeção ordinária, junto ao **GABINETE DO VICE PREFEITO**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - DETERMINAR que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA Nº 217/2019-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 35/2019 – DICAMM, de 16/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras, **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A** e **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO** matrícula nº **0023230A**, para no período de 09 a 25/09/2019, sob a presidência da primeira, realizarem Inspeção ordinária, junto à **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - DETERMINAR que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 218/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 35/2019 – DICAMM, de 16/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras, **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A** e **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO** matrícula nº **0023230A**, para no período de 30/09 a 18/10/2019, sob a presidência da primeira, realizarem Inspeção ordinária, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





IV - DETERMINAR que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 219/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 35/2019 – DICAMM, de 16/08/2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 95

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras, **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº **0023230A**, e **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A**, para no período de 04 a 22/11/2019, sob a presidência da primeira, realizarem Inspeção ordinária, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO e RECURSOS SUPERVISIONADOS DA SEMAD**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - DETERMINAR que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 220/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 96

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 35/2019 – DICAMM, de 16/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras, **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A** e **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº **0023230A**, para no período de 02 a 06/12/2019, sob a presidência da primeira, realizarem Inspeção ordinária, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - DETERMINAR que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 221/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/2019-DICAD, de 21/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor, **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, matrícula nº **0001384A**, no período de **26/08/2019 a 28/08/2019**, para realizar Inspeção via sistema com visita técnica junto à **Secretaria Executiva da Vice-Governadoria**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 98

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA N.º 513/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome da servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, matrícula n.º 000.450-2A, da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, instituída pela Portaria n.º 100/2019-GPDRH, datada de 19.02.2019, a partir de 26.8.2019;

II - INCLUIR a servidora acima mencionada, na Comissão de Modernização Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 29/2018-GPDRH, datada de 19.01.2018, a partir da mesma data;

III – ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 26.8.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 99

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 515/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome da servidora **MARTHA SUELLY LOPES MARTINS**, matrícula n.º 000.150-3A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 25/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a partir de setembro de 2019;

II – ATRIBUIR a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 516/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0321/2019-GAB-PRES/ATRICON, subscrito pelo Presidente da Atricon, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, datado de 11.7.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, para no período de 17 a 20.09.2019, realizar visita técnica de validação de informações no Tribunal de Contas do Estado da Bahia e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na cidade de Salvador/BA;





II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 518/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4215/2019/SEGER, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 22.8.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 008081/2019 - SEI, datado de 21.8.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para nos dias 29 e 30.08.2019, participar do curso de “**Capacitação em Formação de Preços, Custos e Análise de Tributos**”, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





ADMINISTRATIVO

ERRATA DA PORTARIA n.º 12/2019 SEGER/CPL, de 23 de Agosto de 2019

ONDE SE LÊ:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR** para processar o Pregão Presencial.

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MARCONDES GIL NOGUEIRA**
- b) **MOACYR MIRANDA NETO**
- c) **LEOMAR DE SALIGNAC SOUSA**

LEIA-SE:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MOACYR MIRANDA NETO** para processar o Pregão Presencial.

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MARCONDES GIL NOGUEIRA**
- b) **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR**
- c) **LEOMAR DE SALIGNAC SOUSA**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 719/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. René Levy Aguiar em face do Acórdão Nº 988/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 496/2019 – Recurso de Revisão interposto pelas Sras. Nádia Cristina D'ávila Ferreira e Ruth Lílian Rodrigues da Silva, em face do Acórdão Nº 312/2018 – TCE – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 102

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 15210/2019 – Denúncia interposta pelo Vereador de Rio Preto da Eva, Marcelo Costa Santos em face da Sra. Aila Carla Bernardino, Secretária Municipal de Saúde acerca de supostas irregularidades na contratação de funcionários.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 15141/2019 – Representação oriunda da Manifestação n.º 244/2019, que versa sobre indícios de irregularidade por possível falta de cumprimento por parte da Sra. Virgínia Braga Barbosa, lotada na Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 687/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 880/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 686/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 56/2019 – TCE – Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 628/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Oivaldo Miguel de Oliveira Paiva, em face do Acórdão Nº 56/2019 – TCE – Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 685/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 57/2019 – TCE – Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 627/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Oivaldo Miguel de Oliveira Paiva, em face do Acórdão Nº 57/2019 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2019.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Agosto de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 726/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Lindelbar Garrido Fernandes

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

RELATOR: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Lindelbar Garrido Fernandes e pela Sra. Jackeline Michele Vieira da Silva, Vereadores do município de São Gabriel da Cachoeira, contra a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 030/2018, bem como na Ata de Registro de Preços nº 030/2018, que trata do registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do contrato de fornecimento derivado da Ata de Registro de Preços nº 030/2018. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 A empresa P. C. BARBOSA EIRELI foi vencedora do Pregão em questão, tendo sido homologada. Todavia, o Representante afirma que, em consulta ao site da Receita Federal verifica-se que não consta qualquer atividade da referida empresa que permita a comercialização de combustíveis e lubrificantes, de modo que essa não poderia ter participado do processo licitatório;
- 2.2 Verifica-se ainda que o combustível é fornecido em local diverso daquele previsto no edital;
- 2.3 Além disso, por vezes veículos e máquinas da prefeitura foram vistos também sendo abastecidos em outros postos do município, notadamente, no posto RICAN.





3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 727/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

RELATOR: Cons. Mário Manoel Coelho de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S. Ltda - SEFON, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1137/2018 - CGL, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão de todo e qualquer ato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 1137/2018 – CGL, obrigando o Estado a se abster de realizar contratos decorrentes deste processo licitatório. Para tanto, argumentou, em síntese:
 - 2.4 Foi adjudicada como vencedora a empresa Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas, apesar de ter apresentado meramente a proposta de preços, sem comprovar a composição de custos mediante planilha discriminatória dos valores e sem apresentar outros documentos necessários à comprovação da exequibilidade de sua proposta;
 - 2.5 Ressalta-se ainda que a Proposta apresentada não condiz com a realidade de mercado;





- 2.6 A COOPEAM, na qualidade de cooperativa, não deveria apurar lucros em seu resultado do exercício de 2017, nem possuir registro de lucros acumulados no seu Passivo conforme o fez, uma vez que se trata de uma sociedade cooperativa sem fins lucrativos;
- 2.7 Verificou-se apresentação irregular de documentação de habilitação como empresa beneficiada pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sem ter condições legais para tanto;
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). Ressalta-se que tramita nessa Corte de Contas o processo nº 2493/2018, que trata do mesmo procedimento licitatório em questão, qual seja o Pregão Eletrônico nº 1137/2018 - CGL.
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 399/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA QUEIROZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.- ME

ADVOGADO: DR. RICARDO CRUZ DA SILVA – OAB/AM Nº 2628

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM E COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL/AM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA QUEIROZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - ME EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM E DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM EM VIRTUDE DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1490/2018 – CGL/AM.

APENSOS: -

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47/2019 - GCMARIOMELLO

Versam os presentes autos sobre **Representação com Pedido de Medida Cautelar** formulada pela empresa **Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda. – ME** em face da Secretaria de Estado da Saúde - **SUSAM**





e da Comissão Geral de Licitação – **CGL/AM**, em virtude de possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 1490/2018** – CGL/AM, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de enfermagem em cardiologia adulto e pediátrica de média e alta complexidade** (técnico de enfermagem e enfermeiro), em regime de plantão ininterrupto, a serem prestados no Hospital Universitário Francisca Mendes – HUFM.

Inicialmente, a Representante, no dia 21/03/2019, formulou pedido de medida cautelar no sentido de que este subscrevente, liminarmente, suspendesse os efeitos da decisão que declarou a licitante Manaós Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM até o julgamento de mérito desta Corte de Contas, e no mérito, a anulação da referida decisão, retornando o processo licitatório ao *status quo ante*.

Em análise ao mencionado pleito, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, **indeferi** a medida cautelar, consoante se verifica na Decisão Monocrática nº 28/2019 – GCMARIOMELLO (fls.266/272), determinando a instrução ordinária do feito com a notificação da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. para apresentação de justificativas e/ou documentos.

Ocorre que, após o exame por este subscrevente do supracitado pedido cautelar, a Representante, de forma incidental (19/08/2019), formulou novo pleito de tutela (fls.286/562), requerendo, liminarmente, a **suspensão de toda e qualquer atividade** da empresa **Manaós Serviços de Saúde Ltda. no Hospital Universitário Francisca Mendes**, bem como que a SUSAM se **abstenha de iniciar licitações com o objeto idêntico ou semelhante ao Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL** e, no mérito, a confirmação da cautelar com a condenação da referida empresa à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo máximo admitido em lei.

Ato contínuo, no dia 22/08/2019, a Representante protocolou petição requerendo a juntada de documentos complementares (fls.563/583), bem como o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, através da Petição de fl.584, encaminhou a “Notícia de Fato” formulada pela empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda. – ME acerca do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL, contendo o mesmo teor do pedido cautelar encaminhado ao meu Gabinete.

Dessa forma, diante do exposto, passo a manifestar-me sobre o **segundo** pedido de medida cautelar, sem, contudo, tecer comentários acerca da competência desta Corte de Contas para proferir cautelares e da





legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda, uma vez que estes quesitos já foram devidamente analisados na Decisão Monocrática nº 28/2019 – GCMARIOMELLO.

Adentrando-se ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni iuris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, devendo estes serem preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE





DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (*grifo*)

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Passando-se à análise dos pressupostos da Cautelar, não vislumbro, neste momento, o preenchimento do requisito do *fumus boni iuris*, o que impossibilita, portanto, a concessão da tutela pleiteada pela Representante. Vejamos.

Compulsando a petição, verifico que a Representante, em síntese, alega que:

- No último trimestre de 2018, a empresa ora Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM. As sessões de disputa de preços da referida licitação se iniciaram no dia 31 de outubro e prosseguiram nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2018. No último dia, a empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. – EPP foi declarada vencedora do item 1 do certame;

- A proposta oferecida pela licitante vencedora, correspondente ao montante de R\$ 8.329.536,50, apresentou valor do plantão muito abaixo do preço de mercado praticado nesta capital, conforme se verificou nas planilhas de custos apresentadas ao Pregoeiro. Além disso, as notas fiscais fornecidas pela empresa Manaós se referiam ao pagamento de plantões em valores muito acima daqueles informados na proposta vitoriosa, de modo que nem mesmo a própria vencedora do certame havia praticado os preços ofertados em sua proposta. Isto é, proposta atribuiu ao plantão diurno do técnico de enfermagem o valor de R\$ 189,00, enquanto as notas fiscais apresentavam o valor de R\$ 220,00.

- A proposta da vencedora apresenta várias irregularidades: a) não cumpriu o piso salarial da categoria estabelecido em R\$ 1.300,00 pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e agora, pela CCT 2018/2020, fixado em R\$ 1330,00, no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, e R\$ 1400,00 no período de 01/05/2019 a 30/04/2020; b) fixou adicional de insalubridade em valor inferior ao exigido em determinados setores do





Hospital Universitário Francisca Mendes, onde os serviços serão prestados; c) previu número de plantões mensais a mais do que o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020;

- As práticas da empresa vencedora violam a isonomia que deve existir entre os participantes da licitação, previsto no art. 44, §1º, da Lei nº 8666/93;

- Em maio de 2019, o SINDPRIV/AM protocolizou petição inicial de dissídio coletivo no TRT da 11ª Região, motivando o Processo DC nº 0000106-67.2019.5.11.0000, para fins de homologar a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, com período de vigência de 01/05/2018 a 30/04/2020, alcançando, portanto, os efeitos do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM;

- No dia 07/08/2019, a nova CCT 2018/2020 foi registrada no Ministério Público do Trabalho e Emprego sob o nº AM000356/2019;

- O Portal da Transparência informa que a SUSAM emitiu Nota de Empenho 2019NE01362 em favor da Manaós, com características que sugerem possível indenização por serviços sem cobertura contratual, o que causa estranheza, visto que não há qualquer justificativa para a ausência de contrato firmado com a licitante vencedora;

- Tomou conhecimento de que a SUSAM iniciou, ou se encontra em vias de iniciar, novo procedimento licitatório com objeto idêntico ou semelhante ao do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 e que esse novo certame seria destinado exclusivamente a contratar a licitante Manaós por meio de dispensa de licitação. Encontra-se em trâmite o Processo nº 17101.015185/2018-59 – SUSAM com características associadas ao instituto de dispensa de licitação.

Da leitura dos fatos expostos acima, constata-se que os questionamentos trazidos pela Representante, neste segundo pedido cautelar, no que tange ao suposto descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho pela empresa Manaós Ltda., também já foram objeto de impugnação quando do primeiro pedido de tutela suscitado nestes autos. Isto é, as razões trazidas pela empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda. – ME neste momento processual são as mesmas apresentadas inicialmente no dia 21/03/2019. A diferença é que nesta ocasião, as supostas restrições encontram supedâneo na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

Em análise aos documentos apresentados pela Representante neste feito, verifica-se, através do Histórico do Chat da Licitação (fls.473/481), que o Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM iniciou-se na data de 31/10/2018, conforme estabelece o item 2.3 do Instrumento Convocatório (fls.437/469), sendo a licitação enviada





para homologação no dia 11/03/2019, tendo como vencedora do certame a empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado do Amazonas, constata-se, por intermédio do Despacho de Homologação nº 03/2019 – GS/SUSAM, que o mencionado processo licitatório fora homologado e adjudicado em favor da referida empresa Manaós Ltda. no dia 02/04/2019, com publicação no dia 12/04/2019, *in verbis*:

Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019 | Publicações Diversas | Pág. 21

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 03/2019 - GS/SUSAM
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 24.818 de 27 de janeiro de 2005 que regulamentou a nova modalidade no âmbito do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo Administrativo n.º 17101.015185/2018-59 – SUSAM e Processo Licitatório n.º 01.01.013102.00024541/2018 – CGL, referente ao Pregão Eletrônico n.º 1490/2018 – CGL.**

1.RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação - CGL, constante no **Ofício n.º 858/2019 – GP/CGL e na ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1490/2018-CGL.**

II – ADJUDICAR a empresa: **1)MANAOS SERVIÇOS DE SAÚDE LIMITADA**, CNPJ 15.309.841/0001-52, para o lote 1, cujo valor global da contratação importou em **R\$ 8.329.536,50 (oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, referente a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Enfermagem em Cardiologia Adulto e Pediátrica de Média e Alta Complexidade, para execução em regime de plantão ininterrupto, a serem prestados no Hospital Universitário Francisca Mendes-HUFM, pelo período de 12 (doze) meses / SUSAM.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.
Manaus/AM, 2 de abril de 2019.

VANESSA LIMA DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Pois bem, no primeiro momento em que a Representante alegou o suposto descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, objeto do Processo nº 0000137-58.2017.5.11.0000 (Dissídio Coletivo), pela empresa Manaós Ltda., verifiquei que o referido documento se encontrava com validade expirada e seu período de vigência (01/05/2017 a 30/04/2018) não contemplava o lapso temporal do certame, ora impugnado, conforme tela abaixo:





Resultado: 2982 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 9 de 299			
Nº do Registro	AL000287/2011	Nº da Solicitação	MR068000/2011
Tipo do Instrumento	Acordo Coletivo	Vigência	30/05/2011 - 30/04/2012 *VIGÊNCIA EXPIRADA
Partes	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE MACEIO LTDA Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	AM000405/2016	Nº da Solicitação	MR048400/2016
Tipo do Instrumento	Acordo Coletivo	Vigência	01/01/2016 - 31/12/2016 *VIGÊNCIA EXPIRADA
Partes	SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS MISSAO EVANGELICA CAIUA Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	AM000618/2014	Nº da Solicitação	MR076696/2014
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/05/2014 - 30/04/2015 *VIGÊNCIA EXPIRADA
Partes	SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS SINDICATO DOS EST DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DO AMAZON Download Visualizar Instrumento Coletivo		

Isto é, à época do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM, aparentemente, não havia Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria dos profissionais da área de enfermagem em vigor, conforme se constata no site do Ministério do Trabalho e Emprego, através do sítio eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.

Com o escopo de corroborar tal afirmação, a Comissão Geral de Licitação procedeu à diligência perante o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas – SINESSAM, obtendo como resposta: “até o momento não há nenhuma Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo vigente e que o último dissídio foi de 2017, entretanto, já se encontra expirado desde 30/04/2018”, consoante se nota no Parecer nº 69/2019 – ASS/CGL (fls.121/136).

Diante disso, depreende-se que a ausência de Convenção Coletiva que disciplinasse acerca dos profissionais da área de enfermagem, acabou dificultando a apresentação das propostas pelas licitantes em consonância com o instrumento coletivo de trabalho.

Da mesma forma ocorreria com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020. Explico. A nova Convenção, inicialmente objeto do Processo nº 0000106-67.2019.5.11.0000 (Dissídio Coletivo), autuado em 02/05/2019, fora registrada no Ministério Público do Trabalho e Emprego no dia 07/08/2019, sob o número AM 000356/2019, conforme tela abaixo, extraída do site do MTE:





Consultar Instrumentos Coletivos Registrados			
Resultado: 449 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 1 de 45			
Nº do Registro	AM000356/2019	Nº da Solicitação	MR042778/2019
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/05/2018 - 30/04/2020
Partes	SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS SINDICATO DOS EST DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DO AMAZON		
	Download	Visualizar Instrumento Coletivo	

Compulsando a referida Convenção¹, observa-se, em sua Cláusula Primeira, que a vigência do instrumento coletivo contemplará o período de 01/05/2018 a 30/04/2020. Em que pese a retroatividade da vigência da CCT 2018/2020, faz-se necessário informar que a mesma entrou em vigor apenas em 01/08/2019, isto é, em data posterior ao encerramento do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM. Ressalta-se ainda que, na verdade, a vigência da referida CCT deveria ocorrer na data de 08/08/2019, em observância ao disposto no art. 614, §1º, da CLT, uma vez que seu protocolo fora no dia 05/08/2019, *in verbis*:

Art. 614 - Os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

§ 1º As Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	AM000356/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE:	07/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR042778/2019
NÚMERO DO PROCESSO:	46202.005576/2019-14
DATA DO PROTOCOLO:	05/08/2019

¹ A Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 encontra-se disponibilizada no site: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.





Sendo assim, diante das informações expostas acima, vislumbra-se que ao tempo da realização e da finalização do certame, a referida convenção coletiva ainda se encontrava em fase de tratativas, não havendo, *a priori*, como sua aplicação ser observada pelas licitantes no momento da apresentação das propostas. Em outras palavras, aparentemente, não há que se falar em inexecutabilidade de proposta com supedâneo em instrumento coletivo que, ao tempo da licitação, não havia sido pactuado.

Além do mais, cumpre salientar que, no que tange à exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1490/2018, em seu item 19.6, é cristalino ao prever que: *“os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.* Dessa forma, verifica-se que é dever da empresa licitante comprovar que poderá arcar com os custos dispostos em sua planilha, o que aparentemente ocorrera no presente caso, conforme se constata no Parecer nº 69/2019 – ASS/CGL, onde a Comissão Geral de Licitação, após análise da proposta de preço apresentada pela empresa Manaós Ltda., entendeu restar-se patente a praticabilidade do preço ofertado.

Por fim, ainda no que tange ao suposto descumprimento das normas previstas na CCT 2018/2020, ressalta-se que a temática é objeto de discussões no âmbito doutrinário e jurisprudencial, prevalecendo o entendimento de que o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador não gera responsabilidade subsidiária automática do integrante da Administração Pública, tomador dos serviços, que poderá ser responsabilizado somente se evidenciada conduta culposa no cumprimento dos deveres previstos na [Lei nº 8666/93](#) (Súmula 331, item V, do TST).

Diante dos argumentos expostos acima, entendo que os efeitos do referido instrumento coletivo sob o certame em debate devem ser analisados também à luz das justificativas apresentadas pela Manaós Serviços de Saúde Ltda., o que neste momento se torna inviável, tendo em vista a ausência de notificação da referida empresa.

Dessa forma, para que se possa chegar a uma conclusão segura acerca dos fatos questionados nestes autos, faz-se necessária uma análise mais apurada que somente será possível com a instrução ordinária a ser realizada pelas unidades competentes de Controle Externo.

Outro ponto importante a se destacar é que, atualmente, o processo licitatório ora impugnado se encontra finalizado, com permissivo para contratação. Após a declaração do licitante como vencedor do certame e





concluída a fase recursal (com julgamento dos recursos), encontrar-se-á encerrado o procedimento licitatório, cabendo à Administração Pública convocar o licitante vencedor para firmar o Contrato Administrativo e dar início à execução dos serviços ou ao fornecimento dos produtos.

É imperioso informar ainda que uma vez finalizadas todas as fases da licitação, inclusive a adjudicação e homologação, o passo seguinte é a contratação com o vencedor do certame. Sob este momento específico (contratação), as Cortes de Contas não detêm competência para sustar os contratos administrativos, consoante estabelece a Constituição Federal em seu art. 71, §1º, da CRFB/88 c/c arts. 40, §1º, da Constituição Estadual do Amazonas, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 1º **No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (*grifo*)

Art. 40. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Em relação à Nota de Empenho 2019NE01362 em favor da Manaós Ltda., é possível verificar, através do Portal da Transparência do Estado do Amazonas e das telas trazidas pela Representante (fls.561/562), que se refere aos serviços prestados no Hospital Infantil Dr. Farjado e no Hospital Universitário Francisca Mendes no período entre 01/03/2019 a 31/03/2019, isto é, em lapso temporal anterior ao término do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL, razão pela qual não vislumbro a estranheza suscitada pela Representante, uma vez que os serviços na área de saúde são contínuos e essenciais à sociedade, não podendo deixarem de ser prestados enquanto perdurar o certame.





No que diz respeito à suposta contratação da empresa Manaós Ltda., através de dispensa de licitação, para prestar os mesmos serviços da licitação ora impugnada, cumpre informar que não foi possível confirmar, ao consultar o Portal da Transparência do Estado do Amazonas, a alegação suscitada pela Representante, uma vez que não consta no referido portal processos de dispensa de licitação referentes aos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM, a serem prestados pela supracitada empresa.

Ademais, o Processo nº 17101.015185/2018-59 – SUSAM citado pela empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda. – ME contendo supostas características associadas ao instituto de dispensa de licitação, na verdade, trata-se do processo administrativo da SUSAM referente ao próprio Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL/AM, conforme se verifica nas informações constantes no preâmbulo do Despacho de Homologação nº 03/2019 – GS/SUSAM, já citado anteriormente, restando-se, portanto, equivocados os dados apresentados pela Representante.

Por fim, a título de esclarecimento, faz-se necessário elucidar que à época da Decisão Monocrática nº 28/2019 – GCMARIOMELLO, prolatada no dia 04/06/2019, o supracitado processo licitatório já restava homologado e adjudicado em favor da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda., motivo pelo qual a alegação da Representante de que o indeferimento da referida tutela por este subscrevente ensejou a homologação do certame, não merece prosperar.

Dessa forma, com base no exposto acima, entendo não restar caracterizado o pressuposto do *fumus boni iuris*, o que, conseqüentemente, prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar.

Portanto, tendo em vista que um dos requisitos essenciais para a concessão da tutela não fora preenchido, esta Relatoria indefere a Cautelar, devendo o presente feito continuar seguindo sua instrução ordinária, conforme preconiza o art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c art. 288, § 2º, da Resolução TCE nº 04/2002 – TCE/AM, obedecendo aos trâmites processuais, de modo que haja apuração pormenorizada dos fatos expostos neste caderno processual, sem prejuízo de que outras medidas possam ser adotadas no curso processo de modo a garantir o interesse público.

Diante do exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:





- I- **Indefiro o pedido de Medida Cautelar** formulada pela empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda. – ME em face da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, referente ao **Pregão Eletrônico nº 1490/2018** – CGL/AM, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de enfermagem em cardiologia adulto e pediátrica de média e alta complexidade** (técnico de enfermagem e enfermeiro), em regime de plantão ininterrupto, a serem prestados no Hospital Universitário Francisca Mendes – HUFM – Secretaria de Estado da Saúde, **tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida;**
- II- **Determino à Divisão de Comunicações Processuais - DICOMP** que adote as seguintes providências:
- Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
 - Dar ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
 - Dar ciência** do *decisum* aos interessados, nos termos do art.161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
 - Encaminhar** os presentes autos à DICAD para continuidade da instrução processual, devendo-se proceder **à notificação da SUSAM e da empresa Manaós Serviços de Saúde Limitada para apresentação de justificativas e/ou documentos, encaminhando-lhes cópia integral dos autos**, em virtude das novas informações apresentadas pela Representante, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais;
 - Após o cumprimento das determinações acima, remeter o feito **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme dispõe o art. 79 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
 - Por fim, retornem-me os autos conclusos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 119

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2019.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 905/2006**, e cumprindo o Acórdão nº 251/2004-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3272/2001, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2000, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARREIRA DE LIMA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 36.959,45 (Trinta e seis reais, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site www.sefaz.am.gov.br, **sob o código 5670** – outras indenizações, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10536/2019**, e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 120

cumprindo o Acórdão nº190/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 114/2011, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº46/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA, Prefeita à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.882,27 (Sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 9.985,99 (Nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670** – outras indenizações, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13889/2019**, e cumprindo o Acórdão nº14/2019-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 720/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº22/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da AGM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.062,71 (Quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 71.940,98 (Setenta mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670** – outras indenizações, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o **Sra. TEREZINHA FERREIRA DE MOURA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1192/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13106/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no cargo de Professor, 4º Classe do Quadro de Pessoal da SEDUC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

COMUNICADO Nº 674/2019 – DICOP

Pelo presente Comunicado, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/02, em atenção à solicitação de prorrogação de prazo, requerida pelo Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior, relativa a **NOTIFICAÇÃO N.º 183/2019 - DICOP** que trata dos **PROCESSOS TCE Nº 12431/2017; 12432/2017; 12433/2017; 12434/2017 e 14055/2017** referentes à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 02/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Manaus - CMM e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, protocolada nesta Corte em **03/07/2019**, comunico o **DEFERIMENTO** da solicitação, conforme o Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, com fulcro no inciso I, do art. 97 da Resolução nº 04/2002-TCE-AM, foi concedida a prorrogação de prazo por mais **15 (quinze) dias**, para apresentação de documentos e/ou justificativas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Santos, fica NOTIFICADO a Sra. **ALCIDES DE MORAES PEREIRA**, presidente do IPASDEAM, à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 122

Conclusivo nº 337/2015 e Parecer Ministerial nº 3436/2016, nos autos do Processo TCE nº 3003/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2011, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV



Fique ligado
NO BOLETIM SEMANAL
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA
**FALANDO DE
CONTAS**

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA
DAS 10H ÀS 11H**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Edição nº 2124, Pag. 123



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

